

PROTEÇÃO & DEFESA CIVIL

Perguntas e Respostas



PROTEÇÃO & DEFESA CIVIL

Perguntas e Respostas

P&DC - PR

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Marcelo Moraes Nogueira
Marcelo Pinheiro dos Santos
Waldemar Chagas de Souza
Aluizio Luiz Azevedo de Araujo
Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França
Leonardo Sousa dos Santos



Janeiro 2026
Edição de Lançamento

PROTEÇÃO &

DEFESA CIVIL

P&DC - PR

Perguntas e Respostas

AUTORES

Leonardo Sousa dos Santos
Márcio dos Santos Avelar
Paula Fernanda Corrêa Lima
Carlos Alberto Sousa Sales
Marília Leão da Costa
Arthur da Silva Castro
Camilo Quaresma de Jesus
Josinaldo Pinheiro Ribeiro
Stephanie Maria Barros Renteiro
Bruno Lobão da Silva

REVISÃO TÉCNICA

Joyce Adriane Garcia dos Santos
Leonardo Sousa dos Santos
Paula Fernanda Corrêa Lima
Marília Leão da Costa
Jonathan Souza da Penha

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Joyce Adriane Garcia dos Santos
Leonardo Sousa dos Santos
Márcio dos Santos Avelar
Stephanie Maria Barros Renteiro



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Jayme de Aviz **Benjó** - Cel. QOBM

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Helton Charles Araújo Moraes - Cel. QOBM

Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior-Geral

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO PARÁ [CEDEC]

Marcelo Moraes **Nogueira** - Cel. QOBM

Aluizio Luiz Azevedo de Araujo - 1º Ten. QOBM

José Ricardo dos Santos **Ribeiro** - 2º Sgt. QBM

Marília **Leão** da Costa - 3º Sgt. QBM

SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO DE AQUISIÇÕES [ASSESSORIA]

Rogério da **Cunha** Brito - 2º Sgt. QBM

Eduardo Tavares Silva da Silva - Cb. QBM

Luciano Soares **Santos** Junior - Sd. QBM

DIVISÃO DE GESTÃO DE RISCO [DGR]

Pedro Emílio Castelo Branco **Alencar** França - 1º Ten. QOBM

Adriano de Aviz Barbosa - 2º Sgt. QBM

Paula Fernanda Corrêa Lima - 3º Sgt. QBM

Stephanie Maria Barros **Renteiro** - Cb. QBM

DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA [DOF]

Waldemar Chagas de Souza - Cap. QOABM

Cláudio Correa de **Sousa** - 2º Sgt. QBM RR

Emanuel dos Santos Sanches - 2º Sgt QBM

Cássio **Diego** Nazareno Oliveira da Silva - 2º Sgt QBM

Nathally Karine **Aviz** Coelho - Sd. QBM

DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE DESASTRES [DGD]

Marcelo Pinheiro dos Santos - Maj. QOBM

Nilton do Rosário Souza - 3 Sgt. QBM

Ismael Junio Pantoja da Silva - 3º Sgt. QBM

Jonathan Souza da Penha - 3º Sgt. QBM

Arthur da Silva **Castro** - 3º Sgt. QBM

Yngrid Cristina da Silva Santos - Cb. QBM

Mário Hélio Nunes Dos Santos Filho - Sd. QBM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA [DA]

Álvaro Peixoto de Oliveira Júnior - S Ten. RR QBM

Joel **Brazão** Dias - S Ten. RR QBM

Manoel **Geremias** Costa - S Ten. RR QBM

Isaías de Souza Costa - 2º RR Sgt. QBM

Raylessandra Carvalho Rodrigues - 3º Sgt QBM

SUBDIVISÃO DE INF. DE MONIT. DE DESASTRES [SIND]

Leonardo Sousa dos **Santos** - 2º Ten. QOABM

Márcio dos Santos Avelar - 2º Sgt. QBM

Marcos José Costa Nascimento - 2º Sgt. QBM

Carlos Alberto **Sousa Sales** - 3º Sgt. QBM

Bruno **Lobão** da Silva - Sd. QBM

APRESENTAÇÃO

A Proteção e Defesa Civil (P&DC) atua onde a vida, o meio ambiente e o patrimônio estão ameaçados, organizando e coordenando ações para prevenir desastres e reduzir riscos, preparar comunidades e instituições, responder a emergências e promover a recuperação após eventos adversos, assegurando o retorno à normalidade com mais segurança e resiliência.

Nesse contexto, o Agente de Proteção e Defesa Civil (AgPDC) precisa dominar conceitos essenciais, compreender a organização institucional e conhecer procedimentos básicos que orientam sua atuação. Por isso, este livro foi estruturado com base em uma metodologia de aprendizagem orientada por dúvidas e problemas, reunindo os conteúdos em formato de perguntas e respostas.

As perguntas foram organizadas por eixos temáticos, marcos e conceitos, base normativa, organização do sistema, instrumentos e processos, permitindo ao leitor avançar de forma progressiva, do entendimento conceitual à aplicação prática.

As respostas foram elaboradas com linguagem objetiva, priorizando definições claras, diferenças entre conceitos, critérios e rotinas operacionais, e, quando necessário, destacando referências normativas e institucionais que fundamentam os procedimentos.

Dessa forma, a obra atende a dois usos principais, estudo e capacitação, apoiando formações iniciais e treinamentos continuados, e consulta rápida, servindo como guia para planejamento, resposta a desastres e instrução de processos de decretação e reconhecimento de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

Ao final, o conjunto busca contribuir para a padronização de rotinas e decisões no âmbito da P&DC, fortalecendo a cultura de prevenção e a atuação qualificada em todas as fases do ciclo de gestão de desastres.

Jayme de Aviz Benjó - Cel. QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros e Coordenador
Estadual de Proteção e Defesa Civil



Biodiversidade / Gestão de risco / Mudança climática

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Proteção & defesa civil : P&DC : perguntas e respostas / organização Leonardo Sousa dos Santos...[et al.]. -- Belém, PA : Ed. dos Autores, 2026.

Vários autores
ISBN 978-65-01-91244-8

1. Conservação da natureza 2. Defesa civil e gerenciamento de desastres e crises 3. Meio ambiente 4. Proteção ambiental I. Santos, Leonardo Sousa dos.

26-332231.0

CDU-34:504.06

Índices para catálogo sistemático:

1. Meio ambiente : Defesa : Direito ambiental
34:504.06

Livia Dias Vaz - Bibliotecária - CRB-8/9638

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

Marcos legais.....	12
1.1 Marco de Hyogo (2005–2015)	12
1.2 Marco de Sendai (2015–2030).....	14
1.3 PNPDEC — Lei 12.608/2012 (Brasil).....	17

CAPÍTULO 2

Evolução constitucional da P&DC no Brasil	18
2.1 Evolução constitucional (1824, 1891, 1934, 1937)	18
2.2 Síntese do período pré-Defesa Civil.....	19
2.3 CF/1988 como divisor de águas	20

CAPÍTULO 3

Conceito de Proteção e Defesa Civil – P&DC.....	22
3.1 Fundamentos: o que é PDC e objetivos.....	22
3.2 Ameaça, vulnerabilidade e Exposição	23
3.3 Evento adverso × desastre.....	24
3.4 Reconhecimento da gravidade: SE × ECP.....	25
3.5 Ações de Proteção e Defesa Civil (as cinco ações)	26

CAPÍTULO 4

Classificação e Codificação de Desastres (COBRADE) .	30
4.1 Por que classificar e codificar o desastre	30
4.2 Intensidade do desastre (Nível I e II)	31
4.3 Evolução do desastre	33
4.4 Origem do desastre	34
4.5 Periodicidade do desastre	34
4.6 COBRADE: tipologia e uso	35

CAPÍTULO 5

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	38
5.1. Como funciona a Proteção e Defesa Civil	38

CAPÍTULO 6

Ciclo de Proteção e Defesa Civil	40
6.1 Conceito e lógica do ciclo	40
6.2 Gestão de risco de desastres.....	42
6.3 Resiliência e redução de risco.....	44
6.4 As cinco ações do ciclo de desastre	44
6.5 Como as ações do ciclo se relacionam.....	46
6.6 Atribuições federativas no ciclo de desastres	47

CAPÍTULO 7

Competências da União, Estados e Municípios	48
7.1 Visão geral	48
7.2 Competências da União.....	48
7.3 Competências dos Estados	50
7.4 Regras e medidas complementares.....	51
7.5 Competências dos Municípios	52
7.6 Fiscalização e uso do solo	53
7.7 Declaração de emergência e calamidade.....	54
7.8 Abrigos provisórios e assistência humanitária	54
7.9 Informação pública, protocolos e alerta	55
7.10 Simulados e prontidão.....	55
7.11 Logística: suprimentos e doações.....	56
7.12 Avaliação de danos e informação aos entes.....	56
7.13 Participação social e voluntariado	57
7.14 Moradia temporária e proteção social.....	57
7.15 Competências compartilhadas (Art. 9º)	58
7.16 Exigências e medidas complementares.....	58

CAPÍTULO 8

Decretação e Reconhecimento Federal.....	60
8.1 Avaliação técnica prévia	60
8.2 Reconhecimento federal: finalidade e condições	61
8.3 Prazos para solicitação	62
8.4 Documentos exigidos	63
8.5 Registro e qualidade da informação	64
8.6 Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC	65

CAPÍTULO 9

Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)	68
9.1. Conceito, finalidade e base legal.....	68
9.2. Acesso, usuários e perfis.....	69
9.3. Módulos e ciclo de gestão apoiado pelo S2iD	70
9.4. Relatórios gerenciais.....	72

CAPÍTULO 10

Plano Municipal de Contingência (PLANCON).....	74
10.1. Conceito, finalidade e responsabilidades.....	74
10.2. Metodologia dos 9 passos	75
10.3. Operacionalização, simulados e revisão	80

CAPÍTULO 11

Sistema de Comando de Incidentes (SCI)	82
11.1. Conceitos, finalidade e aplicação do SCI.....	82
11.2. Características de gerenciamento do SCI.....	83
11.3. Estrutura organizacional e funções do SCI.....	85
11.4. Comando Unificado, cadeia e unidade de comando..	86
11.5. Responsabilização, mobilização e controle	87
11.6. Planejamento operacional do SCI.....	87

CAPÍTULO 12	
Monitoramento e Alerta	90
12.1 Monitoramento	90
12.2 Alerta.....	95
CAPÍTULO 13	
Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (PN – PDC)	100
.....	100
13.1 Entendimento geral.....	100
CAPÍTULO 14	
Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC)	108
.....	108
14.1 Gestão de Risco.....	108
14.2 Gerenciamento do Desastre.....	111
14.3 Monitoramento e alerta.....	113
MAPAS MENTAIS	116
LISTA DE SIGLAS.....	120
GLOSSÁRIO	121

CAPÍTULO 1

Marcos legais

1.1 Marco de Hyogo (2005–2015)

Base legal/Fonte: Marco de Ação de Hyogo (2005–2015) e diretrizes de preparação/prevenção em RRD; Marco de Sendai (2015–2030) como referência internacional; Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco aplicados à Proteção e Defesa Civil.

01 Qual foi a grande mudança de mentalidade que levou ao Marco de Hyogo — e por que isso importa para a Proteção e Defesa Civil (P&DC)?

Resposta: A lógica começou a sair do “agir depois do desastre” (socorro e assistência) e passou a valorizar “agir antes” (prevenção e preparação). Isso importa porque Proteção e Defesa Civil eficiente reduz mortes e prejuízos quando consegue antecipar riscos, planejar e preparar a comunidade antes do evento acontecer.

02 Onde e quando a RRD ganhou força mundial com Hyogo — e por que essa data aparece sempre?

Resposta: Foi em Kobe, Hyogo (Japão), janeiro de 2005. Essa data aparece muito porque ali os países consolidaram um acordo internacional com prioridades claras, e isso virou referência para políticas públicas e planos nacionais/lokais de gestão de risco por 10 anos.

03 Que desastre influenciou o contexto da conferência de Hyogo e o que ele ensinou ao mundo?

Resposta: Foi influenciada principalmente pelo Grande Terremoto de Hanshin-Awaji (Kobe), em 17/01/1995 (o próprio texto destaca a recuperação de Hyogo). E a tragédia “ensinou” ao mundo que muitas perdas podem ser evitadas com redução

de vulnerabilidades e alerta precoce (lição descrita como “dolorosa” nos materiais do encontro).

04 Qual foi o principal produto de Hyogo e por que ele é importante para quem trabalha com risco e desastre?

Resposta: O Plano de Ação de Hyogo 2005–2015. Ele é importante porque organizou, em escala mundial, um roteiro para reduzir riscos: ajudou governos e instituições a transformar a ideia de “resiliência” em ações e prioridades que podem virar políticas, programas e práticas.

05 O que Hyogo trouxe de novo em relação a documentos anteriores?

Resposta: Ele detalhou processos para reduzir risco em vários setores (ex.: saúde, educação, infraestrutura, planejamento urbano) e em diferentes escalas (local, nacional, regional). Isso é novo porque risco não é “problema de um órgão só”: precisa entrar em planejamento, orçamento e políticas setoriais.

06 Qual era o objetivo central do Hyogo até 2015 — e como isso se traduz na prática?

Resposta: Reduzir perdas humanas e danos a ativos sociais, econômicos e ambientais. Na prática, significa: mapear riscos, reduzir vulnerabilidades, melhorar alertas, preparar resposta, planejar reconstrução e fortalecer comunidades para sofrer menos impacto.

07 Por que Hyogo chama outros atores (sociedade civil, academia, setor privado) e não só governos?

Resposta: Porque o risco está no território e nas decisões do dia a dia: construção, ocupação, infraestrutura, educação e comunicação. Sem escola, universidade, empresas e

comunidade, a prevenção não se sustenta. Hyogo reforça que resiliência depende de colaboração e de ação local, não só de resposta centralizada.

08 Quais são as cinco prioridades de Hyogo — e por que elas ajudam a organizar a ação?

Resposta: Tornar a RRD prioridade (sem prioridade política, não tem orçamento nem continuidade); Conhecer o risco e agir (mapear e monitorar riscos para decidir melhor); Conscientizar e educar (sem população informada, alerta e prevenção falham); Reduzir o risco (diminuir vulnerabilidade com obras, normas, planejamento e políticas); Estar preparado (planos, treinamento, resposta e recuperação mais eficientes).

09 Se Hyogo existiu por 10 anos, por que foi preciso criar Sendai?

Resposta: Porque as perdas continuaram grandes e persistiram lacunas. Isso ensinou que não basta ter diretrizes: é necessário melhorar governança, investimento, integração com desenvolvimento e capacidade de medir resultados. Sendai surge para corrigir isso e guiar os próximos 15 anos.

1.2 Marco de Sendai (2015–2030)

Base legal/Fonte: Marco de Ação de Hyogo (2005–2015) e diretrizes de preparação/prevenção em RRD; Marco de Sendai (2015–2030) como referência internacional; Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco aplicados à Proteção e Defesa Civil.

10 Onde e quando Sendai foi acordado — e por que 2015 é um marco estratégico?

Resposta: Sendai (Japão), março de 2015. 2015 é estratégico porque também marcou o fortalecimento da agenda global de desenvolvimento sustentável (ODS) e a intensificação do debate climático, conectando risco de desastres ao desenvolvimento.

Figura 1 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



11 Quais desafios novos Sendai incorpora — e por que eles mudam a forma de agir?

Resposta: Mudanças climáticas, globalização e novas tecnologias de previsão/alerta. Isso muda a forma de agir porque amplia o tipo de ameaça e acelera impactos: precisa de planejamento mais integrado, alertas mais eficientes e políticas que considerem cenários futuros.

12 O que Sendai enfatiza mais do que Hyogo — e o que isso significa na prática?

Resposta: Enfatiza colaboração muito mais ampla (inclusive setor privado e várias partes interessadas). Na prática, significa que reduzir risco exige articulação entre planejamento urbano, infraestrutura, educação, finanças, ambiente, saúde, defesa civil, empresas e comunidade.

13 Qual é a ideia central do como fazer em Sendai?

Resposta: Prevenir novos riscos e reduzir os existentes com medidas integradas (econômicas, legais, sociais, ambientais,

tecnológicas etc.), reduzindo exposição e vulnerabilidade e aumentando preparo para resposta e recuperação, incluindo “reconstruir melhor”. Ou seja: não é só reagir; é transformar o território para ser menos vulnerável.

14 Quais são as 7 metas de Sendai e por que elas ajudam quem faz gestão pública?

Resposta: Elas definem “o que melhorar” até 2030: 1) reduzir mortalidade; 2) reduzir afetados; 3) reduzir perdas econômicas; 4) proteger infraestrutura crítica e serviços; 5) ampliar estratégias nacionais/lokais; 6) fortalecer cooperação internacional; 7) ampliar alertas e informação de risco. Elas ajudam porque dão direção e prioridade para políticas, planos e investimentos — e servem como referência para medir avanço.

15 Quais são as 4 prioridades de Sendai — e por que elas funcionam como um roteiro?

Resposta: Compreender o risco (sem diagnóstico, não existe prevenção eficaz); Fortalecer governança (definir responsabilidades, leis, coordenação e capacidade institucional); Investir em redução de risco (prevenção exige recursos e planejamento); Preparação e reconstruir melhor (resposta eficiente e recuperação que diminui risco futuro). Elas funcionam como roteiro porque organizam a política pública do “conhecer” ao “agir e sustentar”.

16 Qual foi o avanço de Sendai em relação a Hyogo?

Resposta: Sendai trouxe metas com possibilidade de avaliação quantitativa e acompanhamento sistemático. Isso é crucial porque permite sair do “fizemos ações” para “reduzimos perdas e risco de fato?”.

1.3 PNPDEC — Lei 12.608/2012 (Brasil)

Base legal/Fonte: Marco de Ação de Hyogo (2005–2015) e diretrizes de preparação/prevenção em RRD; Marco de Sendai (2015–2030) como referência internacional; Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco aplicados à Proteção e Defesa Civil.

17 O que é a PNPDEC e por que ela é considerada um divisor de águas?

Resposta: É a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei 12.608/2012. Ela é divisor de águas porque formaliza e organiza uma política nacional e reforça a lógica moderna de proteção: integrar prevenção, preparação, resposta e recuperação de forma estruturada.

18 O que a PNPDEC fortalece na prática?

Resposta: Fortalece a visão de ciclo completo: prevenção e mitigação (antes), preparação (antes), resposta (durante) e recuperação (depois). Isso é essencial porque só responder não reduz o risco futuro; a política busca reduzir vulnerabilidade.

19 Qual articulação a PNPDEC exige entre os entes federativos e por que isso é fundamental?

Resposta: Integração entre União, estados e municípios. Isso é fundamental porque o risco acontece no território (município), mas precisa de apoio técnico, financeiro e normativo em múltiplos níveis para ser enfrentado e prevenido.

CAPÍTULO 2

Evolução constitucional da P&DC no Brasil

2.1 Evolução constitucional (1824, 1891, 1934, 1937)

Base legal/Fonte: CF/1824; CF/1891; CF/1934; CF/1937; CF/1988.

01 As Constituições brasileiras sempre trataram de temas ligados à proteção civil?

Resposta: Sim. Desde as primeiras Constituições aparecem referências a socorro público, calamidade pública, efeitos da seca e proteção do indivíduo em situações de desastre, mesmo antes de existir um órgão de Defesa Civil.

02 Qual foi a primeira Constituição do Brasil e o que ela trouxe relacionado à proteção civil?

Resposta: A primeira foi a Constituição de 1824. Ela menciona a ideia de garantir socorros públicos, indicando responsabilidade do Estado em apoiar a população em necessidades coletivas.

03 O que a Constituição de 1891 diz sobre calamidade pública?

Resposta: A Constituição de 1891 prevê que a União deve prestar socorros ao Estado que solicitar ajuda em caso de calamidade pública, reforçando apoio federativo.

04 Por que a Constituição de 1934 é considerada um marco inicial no tema?

Resposta: Porque foi a que tratou de forma mais clara de defesa permanente contra os efeitos da seca e reafirmou a

possibilidade de socorros em calamidade, aproximando o texto constitucional do que hoje se entende como proteção civil.

05 Além da seca, que outra ideia ligada à defesa civil aparece na Constituição de 1934?

Resposta: Ela também traz a noção de socorro em situações de desastres, ao permitir medidas excepcionais para acudir vítimas em casos graves, valorizando a proteção da vida.

06 A Constituição de 1937 trata diretamente de Defesa Civil?

Resposta: Não de forma direta como a de 1934. Ela aborda principalmente garantias como o direito de propriedade, mas ainda está dentro do contexto em que as Constituições tratavam de proteção do indivíduo. 1.2 Síntese do período pré-Defesa Civil

2.2 Síntese do período pré-Defesa Civil

Base legal/Fonte: CF/1824; CF/1891; CF/1934; CF/1937; CF/1988.

07 Qual foi a principal mudança de foco do país no trato da proteção civil após o contexto de guerra?

Resposta: O foco saiu da proteção contra ameaças militares e passou a priorizar problemas causados por desastres naturais.

08 Que forma de apoio financeiro em desastres é citada e qual mecanismo jurídico permitia isso?

Resposta: Apoios como empréstimos facilitados e doações, viabilizados por crédito extraordinário para despesas urgentes em situações graves.

09 Quais Constituições, antes de existir um órgão específico de Defesa Civil, mencionam elementos ligados ao tema?

Resposta: As de 1824, 1891, 1934 e 1937, por trazerem referências relacionadas a socorro público, calamidade, seca e proteção em situações excepcionais.

2.3 CF/1988 como divisor de águas

Base legal/Fonte: CF/1824; CF/1891; CF/1934; CF/1937; CF/1988.

10 Por que a Constituição de 1988 é vista como divisor de águas para a Defesa Civil?

Resposta: Porque consolida uma base moderna ao prever planejamento e atuação contra calamidades, além de definir competências legais que ajudam a estruturar a atuação nacional.

11 Que tipo de mudança ocorre entre as Constituições antigas e a Constituição de 1988 sobre o tema?

Resposta: As antigas tratavam mais do socorro e de menções indiretas; a de 1988 reforça uma visão mais estruturada, ligada a planejamento, competências e organização do Estado diante de calamidades.

12 Em resumo, qual a evolução do tema proteção civil nas Constituições brasileiras?

Resposta: Ela evolui de referências gerais a socorros públicos (1824 e 1891), passa por uma abordagem mais clara de defesa permanente e calamidades (1934) e chega a uma base moderna de organização e competências (1988).

13 Quais direitos fundamentais se conectam diretamente à atuação da defesa civil na Constituição de 1988?

Resposta: A proteção da vida, liberdade, segurança e propriedade, pois a defesa civil atua para preservar esses direitos diante de riscos e calamidades.

14 Qual medida institucional de 1988 estruturou a defesa civil em nível nacional e o que ela também regulamenta?

Resposta: A organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) e o procedimento de reconhecimento de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

15 Qual é o diferencial da Constituição de 1988 ao tratar de calamidades públicas em relação às constituições anteriores?

Resposta: Ela passa a destacar planejamento e ação permanente contra calamidades (com foco em seca e inundações), reforçando uma visão mais preventiva e organizada.

CAPÍTULO 3

Conceito de Proteção e Defesa Civil – P&DC

3.1 Fundamentos: o que é PDC e objetivos

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco; Marco de Sendai (2015-2030) como referência internacional.

01 O que significa Proteção e Defesa Civil ?

Resposta: É o conjunto organizado de ações do poder público e da sociedade para prevenir desastres, reduzir riscos, responder a emergências e recuperar áreas afetadas, preservando vidas e a normalidade social.

02 Por que hoje se fala em Proteção e Defesa Civil e não só Defesa Civil?

Resposta: Porque a política passou a enfatizar redução de risco, prevenção, preparação e atuação antes do desastre, além da resposta.

03 O que é Defesa Civil, em termos práticos?

Resposta: É atuar antes, durante e depois do desastre

- antes: prevenção e preparação;
- durante: socorro e assistência;
- depois: restabelecimento e reconstrução/recuperação.

04 Quais são os principais objetivos da Proteção e Defesa Civil?

Resposta: Evitar desastres quando possível, diminuir impactos, salvar vidas, reduzir perdas e restabelecer a normalidade no menor tempo possível.

05 Por que a Proteção e Defesa Civil é um tema ligado a várias áreas (saúde, meio ambiente, urbanismo etc.)?

Resposta: Porque reduzir riscos depende de políticas integradas: planejamento urbano, habitação segura, drenagem, educação, saúde, gestão ambiental e infraestrutura.

3.2 Ameaça, vulnerabilidade e Exposição

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco; Marco de Sendai (2015-2030) como referência internacional.

06 O que é vulnerabilidade no contexto de desastres?

Resposta: São condições que aumentam a chance de danos, como ocupação irregular, moradias frágeis, falta de drenagem, pobreza, ausência de planejamento urbano e degradação ambiental.

07 O que é risco em Proteção e Defesa Civil?

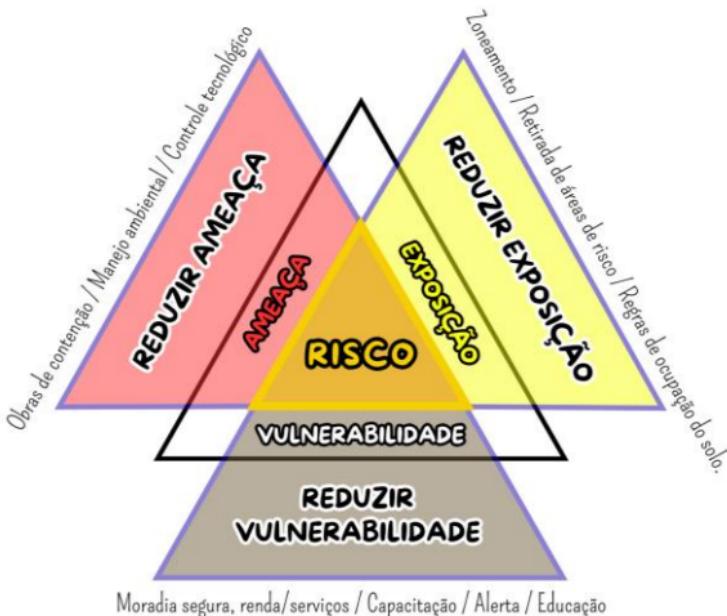
Resposta: É a possibilidade de um desastre ocorrer e causar danos. Em geral, o risco aumenta quando há ameaça (chuvas, secas, deslizamentos etc.) + vulnerabilidade (exposição e fragilidade do território e da população). Atenção: risco não é só "ameaça natural"; ele depende também de como a sociedade ocupa e usa o território.

08 Qual é a diferença entre ameaça, vulnerabilidade e exposição na análise de riscos, e como elas se relacionam com o risco total?

Resposta: A ameaça é o agente ou evento que pode causar dano (por exemplo, uma enchente). A vulnerabilidade é a fraqueza interna que pode ser explorada por essa ameaça (como um sistema sem atualização ou uma construção frágil). Já a exposição é a presença de pessoas ou ativos na área de risco (como servidores críticos ou moradores em uma zona

inundável). Juntas, ameaça + vulnerabilidade + exposição contribuem para formar o risco total.

Figura 2 - Triangulação do risco de desastres



Fonte: Adaptado de Carlos (2019)

3.3 Evento adverso x desastre

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco; Marco de Sendai (2015-2030) como referência internacional.

09 O que é um desastre?

Resposta: É um evento adverso (natural ou provocado pelo homem) que atinge um cenário vulnerável e causa danos relevantes, superando a capacidade de resposta com recursos próprios.

10 Por que nem todo evento adverso é considerado desastre?

Resposta: Porque só vira desastre quando os impactos são significativos e excedem a capacidade de resposta da comunidade ou do governo local com os meios disponíveis.

11 Um evento natural sempre é desastre?

Resposta: Não. Para virar “desastre”, precisa causar perturbação grave e perdas/danos significativos, com impacto maior do que a capacidade de resposta local.

3.4 Reconhecimento da gravidade: SE x ECP

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco; Marco de Sendai (2015-2030) como referência internacional.

12 O que é Situação de Emergência?

Resposta: É quando um desastre provoca alteração grave da normalidade e compromete parcialmente a capacidade de resposta do município/estado/região.

13 O que é Estado de Calamidade Pública?

Resposta: É quando o desastre provoca alteração grave da normalidade e compromete substancialmente a capacidade de resposta, exigindo medidas mais amplas.

14 Qual é a diferença principal entre Situação de Emergência e Calamidade Pública?

Resposta: O grau de comprometimento da resposta:
• Emergência: há capacidade de reação, embora limitada.
• Calamidade: a capacidade de resposta fica muito comprometida.

15 Por que decretar Situação de Emergência ou Calamidade Pública?

Resposta: Para criar uma situação jurídica especial que permita atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta, reabilitação do cenário e reconstrução.

16 Quem pode declarar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública?

Resposta: O Prefeito Municipal, o Governador do Estado ou o Governador do Distrito Federal, por meio de decreto, quando o desastre estiver caracterizado.

17 Em que situação o Governador do Estado pode decretar?

Resposta: Quando desastres decorrentes do mesmo evento adverso atingem mais de um município ao mesmo tempo.

18 O que acontece quando o decreto é estadual e envolve vários municípios?

Resposta: Os municípios incluídos encaminham documentos ao órgão estadual de Proteção e Defesa Civil, que junta tudo e encaminha ao Governo Federal quando for necessário reconhecimento.

3.5 Ações de Proteção e Defesa Civil (as cinco ações)

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (PNPDEC) e conceitos de gestão de risco; Marco de Sendai (2015-2030) como referência internacional.

19 O que são Ações de Prevenção?

Resposta: Ações para reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, como identificação e mapeamento de risco, monitoramento, ordenamento territorial e capacitação da população.

20 O que é mitigação?

Resposta: São medidas estruturais e não estruturais para limitar os impactos das ameaças (naturais, tecnológicas e ambientais), reduzindo danos mesmo quando não é possível evitar o evento.

21 Por que a prevenção é considerada prioridade na Proteção e Defesa Civil moderna?

Resposta: Porque prevenir costuma custar menos do que reconstruir e, principalmente, evita perdas humanas, que são irreparáveis.

22 O que é preparação?

Resposta: São medidas tomadas antes do desastre para garantir resposta eficaz, como planos de contingência, organização de recursos, comunicação de risco, treinamentos e simulados.

23 O que é um sistema de alerta antecipado?

Resposta: É um mecanismo que transmite informações de risco com rapidez para acionar a população e os órgãos responsáveis, permitindo agir com tempo para reduzir danos.

24 O que são Ações de Socorro?

Resposta: São ações imediatas para salvar vidas, como busca e salvamento, primeiros socorros e atendimento médico de urgência.

25 O que são Ações de Assistência às Vítimas?

Resposta: Ações imediatas para garantir condições mínimas de segurança e dignidade, como água potável, alimentos, abrigo, higiene, apoio logístico e atenção à saúde.

26 O que são Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais?

Resposta: Ações emergenciais para recuperar condições básicas de funcionamento da área afetada, como energia, água, saneamento, limpeza urbana, drenagem, transporte, comunicações e remoção de escombros.

27 O que são Ações de Reconstrução?

Resposta: Ações definitivas para restaurar o cenário destruído, como reconstrução de moradias e infraestrutura pública, estradas, contenção de encostas e recuperação ambiental.

28 O que significa o princípio de reconstruir melhor?

Resposta: Significa recuperar e reconstruir corrigindo fragilidades (obras, serviços e ocupação do território), para reduzir vulnerabilidades e evitar que o mesmo desastre cause danos semelhantes no futuro.

29 O que é recuperação após um desastre?

Resposta: É o processo de restabelecer as condições de vida e reorganizar a comunidade, incorporando melhorias para reduzir riscos futuros.

30 Qual é o papel da população na Proteção e Defesa Civil?

Resposta: Participar da prevenção e da autoproteção: conhecer riscos locais, seguir alertas, adotar atitudes seguras e colaborar com ações e planos comunitários.

31 Por que a participação da comunidade melhora os resultados?

Resposta: Porque amplia a percepção de risco, fortalece a prevenção no território e torna a resposta mais rápida e organizada quando o evento acontece.

32 Qual é a característica principal da abordagem defendida por documentos como Sendai, Acordo de Paris e ODS?

Resposta: Uma abordagem centrada nas pessoas, inclusiva e acessível, com participação de múltiplos setores e visão multirriscos.

33 Por que os ODS contribuem para a RGRD?

Resposta: Porque integram sustentabilidade social, ambiental e econômica e incluem metas ligadas à redução de riscos, alinhadas especialmente aos ODS 1, 11 e 13, além de dialogarem com metas e indicadores do Marco de Sendai.

CAPÍTULO 4

Classificação e Codificação de Desastres (COBRADE)

4.1 Por que classificar e codificar o desastre

Base legal/Fonte: Instrução Normativa MI nº 1/2012 (classificação/reconhecimento); COBRADE; EM-DAT/CRED.

01 O que significa classificar e codificar desastres?

Resposta: É organizar os desastres em categorias e critérios padronizados e, além disso, atribuir códigos para identificar cada tipo de ocorrência, facilitando registro, análise e tomada de decisão.

02 Qual padrão internacional orienta a classificação adotada pela Proteção e Defesa Civil no Brasil?

Resposta: A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adota a classificação usada no Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), ligado ao CRED/OMS/ONU.

03 Onde estão as regras oficiais para classificação e codificação de desastres no Brasil?

Resposta: A Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012 (do então Ministério da Integração Nacional) é a norma que define critérios, especificações e procedimentos para a decretação de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP) por municípios, estados e DF, e também para o reconhecimento federal dessas situações, sendo publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, em 30/08/2012.

04 Quais são os quatro critérios usados para classificar desastres?

Resposta: Os desastres podem ser classificados quanto à: intensidade, evolução, origem e periodicidade.

Figura 3 - Simbologia dos Desastres baseada no antigo CODAR



Fonte: <https://www.gov.br/mdr/pt-br>

4.2 Intensidade do desastre (Nível I e II)

Base legal/Fonte: Instrução Normativa MI nº 1/2012 (classificação/reconhecimento); COBRADE; EM-DAT/CRED.

05 Como os desastres são classificados quanto à intensidade?

Resposta: Em dois níveis: Nível I (média intensidade) e Nível II (grande intensidade).

06 Qual é a lógica da classificação do desastre por intensidade?

Resposta: Ela compara: a necessidade de recursos para restabelecer a normalidade; e a disponibilidade desses recursos no local e nos diferentes níveis do SINPDEC.

07 O que caracteriza um desastre de Nível I?

Resposta: É quando os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelo governo local, com restabelecimento possível com recursos locais, podendo ter complemento estadual e federal.

08 O que caracteriza um desastre de Nível II?

Resposta: É quando os danos e prejuízos não são suportáveis pelo governo local, mesmo bem preparado, exigindo ação coordenada dos três níveis do SINPDEC e, em alguns casos, ajuda internacional.

09 O que é a avaliação de danos e prejuízos em Proteção e Defesa Civil?

Resposta: É o processo técnico e administrativo de identificar, quantificar e registrar os efeitos de um desastre/evento adverso sobre pessoas, infraestrutura, serviços essenciais, economia e meio ambiente. Serve para orientar decisões emergenciais, priorizar ações, fundamentar pedidos de apoio e subsidiar a reconstrução.

10 Qual a diferença entre “danos” e “prejuízos”?

Resposta: Danos: impactos físicos/estruturais (ex.: casas destruídas, pontes rompidas, escolas danificadas). Prejuízos: impactos econômicos e funcionais (ex.: perda de produção, interrupção de serviços, queda de arrecadação, paralisação do comércio).

Em geral, danos são “o que quebrou”; prejuízos são “o que se perdeu e deixou de funcionar/produzir”.

11 Qual relação existe entre intensidade e decretação oficial?

Resposta: Em geral:

- Nível I leva à Situação de Emergência;
- Nível II leva ao Estado de Calamidade Pública.

4.3 Evolução do desastre

Base legal/Fonte: Instrução Normativa MI nº 1/2012 (classificação/reconhecimento); COBRADE; EM-DAT/CRED.

12 Como os desastres são classificados quanto à evolução?

Resposta: Em súbitos (evolução aguda) e graduais (evolução crônica).

13 O que são desastres súbitos ou de evolução aguda?

Resposta: São aqueles que evoluem rapidamente, com eventos mais violentos, podendo ocorrer de forma inesperada ou ter comportamento cíclico/sazonal (mais previsível em alguns casos).

14 O que são desastres graduais ou de evolução crônica?

Resposta: São aqueles que se desenvolvem por etapas, com agravamento progressivo.

15 Quais exemplos ajudam a entender a evolução aguda e crônica?

Resposta: Agudos: deslizamentos, enxurradas, vendavais, terremotos, erupções vulcânicas, granizo. Crônicos: seca, erosão/perda de solo, poluição ambiental.

4.4 Origem do desastre

Base legal/Fonte: Instrução Normativa MI nº 1/2012 (classificação/reconhecimento); COBRADE; EM-DAT/CRED.

16 Como os desastres são classificados quanto à origem?

Resposta: Em naturais e tecnológicos.

17 O que são desastres naturais?

Resposta: São causados por processos/fenômenos naturais e podem gerar perdas humanas, danos ambientais e materiais, interrupção de serviços e impactos socioeconômicos.

18 O que são desastres tecnológicos?

Resposta: São originados de condições tecnológicas/industriais ou atividades humanas (acidentes, falhas de infraestrutura, procedimentos perigosos), com potencial de perdas humanas, danos ambientais e materiais e interrupção de serviços.

19 Quais são exemplos de desastres naturais e tecnológicos?

Resposta: Naturais: inundações, enxurradas, deslizamentos, vendavais, seca/estiagem, terremotos. Tecnológicos: acidentes nucleares, acidentes com produtos perigosos, rompimento de represa, explosões.

4.5 Periodicidade do desastre

Base legal/Fonte: Instrução Normativa MI nº 1/2012 (classificação/reconhecimento); COBRADE; EM-DAT/CRED.

20 Como os desastres são classificados quanto à periodicidade?

Resposta: Em esporádicos e cílicos/sazonais.

21 O que são desastres esporádicos?

Resposta: São os que ocorrem raramente e têm previsão limitada (ex.: terremotos, erupções vulcânicas e muitos desastres tecnológicos).

22 O que são desastres cíclicos ou sazonais?

Resposta: São os que ocorrem periodicamente e se relacionam às estações do ano e padrões climáticos (ex.: cheias anuais de rios no período de chuvas; seca sazonal em regiões semiáridas).

4.6 COBRADE: tipologia e uso

Base legal/Fonte: Instrução Normativa MI nº 1/2012 (classificação/reconhecimento); COBRADE; EM-DAT/CRED.

23 O que é a COBRADE?

Resposta: É a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, criada para padronizar a identificação e o registro das ocorrências no país.

24 Por que a COBRADE foi alinhada ao padrão internacional?

Resposta: Para acompanhar a evolução internacional (EM-DAT/CRED/OMS/ONU) e nivelar o Brasil aos organismos de gestão de desastres usados no mundo.

25 Para que serve, na prática, a COBRADE?

Resposta: Para padronizar o registro das ocorrências, facilitar a identificação do tipo de desastre e uniformizar a linguagem usada pelos órgãos que atuam em Proteção e Defesa Civil.

26 Onde os códigos da COBRADE devem ser usados?

Resposta: No Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e em documentos necessários para processos de solicitação e registro.

27 O que é o FIDE?

Resposta: Instrumento que organiza os dados essenciais para a gestão do desastre e, quando aplicável, subsidia etapas formais de solicitação/registro de reconhecimento e apoio.

28 Como a COBRADE organiza a tipologia dos desastres?

Resposta: Ela começa separando em categoria (natural ou tecnológico) e depois detalha em níveis: grupo, subgrupo, tipo e subtípico, chegando ao código final.

Figura 4 – Classificação de Desastres Climatológicos

CATEGORIA	1. NATURAIS			
GRUPO	4. CLIMATOLÓGICOS			
SUBGRUPO	1. SECA			
TIPO	1. Estiagem	2. Seca	3. Incêndio florestal	4. Baixa umidade do ar
SUBTIPO	A seca é uma estiagem prolongada. Durante o período de tempo suscrito para que a falta de precipitação propague grave desequilíbrio hidrológico.	Périodo prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a falta de umidade do solo é superior à sua reposição.	Incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanentemente nacionais, estaduais ou municipais.	Baixa umidade do ar em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar
COBRADE	1.4.1.1.0	1.4.1.2.0	1.4.1.3.1	1.4.1.4.0
				Queda da taxa de vapor de água suspenso na atmosfera para níveis abaixo de 20%.
				Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, alarmando queda da qualidade do ar.

Fonte: Autores (2026)

CAPÍTULO 5

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

5.1. Como funciona a Proteção e Defesa Civil no Brasil

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (SINPDEC/CONPDEC/SEDEC).

01 O que é o SINPDEC?

Resposta: É o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, uma rede que integra União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições parceiras para organizar as ações de proteção e defesa civil no Brasil.

02 Por que a Proteção e Defesa Civil no Brasil funciona em forma de sistema?

Resposta: Porque desastres exigem ação coordenada entre vários órgãos e níveis de governo, evitando respostas isoladas e melhorando prevenção, resposta e recuperação.

03 Qual é a finalidade do SINPDEC?

Resposta: Contribuir para o planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações de Proteção e Defesa Civil.

04 Quais são os principais objetivos do SINPDEC?

Resposta: Prevenir desastres e reduzir riscos; atuar na iminência e durante desastres; minimizar danos, prestar socorro e assistência; e apoiar o restabelecimento e a recuperação das áreas afetadas.

05 Quem coordena o SINPDEC na esfera federal?

Resposta: A União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), vinculada ao Ministério responsável pela área.

06 Quem compõe o SINPDEC?

Resposta: Órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, além de entidades públicas e privadas com atuação relevante em proteção e defesa civil.

07 O que fazem os órgãos estaduais e municipais dentro do SINPDEC?

Resposta: Eles articulam, coordenam e executam ações no território: prevenção, preparação, resposta e recuperação, conforme a realidade local.

08 O que são os órgãos setoriais do SINPDEC?

Resposta: São órgãos de áreas como saúde, assistência social, infraestrutura, planejamento, defesa, entre outras, que apoiam a proteção e defesa civil com suas competências específicas.

09 O SINPDEC pode mobilizar a sociedade civil? Em quais situações?

Resposta: Sim. O sistema pode mobilizar a sociedade civil especialmente em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, coordenando apoio e logística para as ações.

CAPÍTULO 6

Ciclo de Proteção e Defesa Civil

6.1 Conceito e lógica do ciclo

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (ciclo e diretrizes da PNPDEC); Marco de Sendai (RRD).

01 O que é o Ciclo de Gestão da Proteção e Defesa Civil?

Resposta: É a organização das ações de Proteção e Defesa Civil em etapas interligadas, que orientam o que deve ser feito antes, durante e depois dos desastres para reduzir riscos, salvar vidas e recuperar áreas afetadas.

02 Quais são as ações que compõem o ciclo de gestão?

Resposta: Prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

03 Por que essas ações são chamadas de ciclo de gestão?

Resposta: Porque não acontecem uma única vez: elas se repetem e se relacionam continuamente, com aprendizado e melhoria a cada evento.

04 Qual é a ideia central por trás do ciclo de gestão?

Resposta: Reduzir riscos e desastres por meio de ações integradas, envolvendo órgãos públicos e sociedade, para construir comunidades mais seguras e resilientes.

05 Em quais níveis de governo e com que tipo de articulação o ciclo deve funcionar?

Resposta: De forma multissetorial e nos três níveis (federal, estadual e municipal), com coordenação entre órgãos e participação comunitária.

Figura 5 - Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres



Fonte: Adaptado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (2021)

6.2 Gestão de risco de desastres

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (ciclo e diretrizes da PNPDEC); Marco de Sendai (RRD).

06 O que significa gestão de risco de desastres?

Resposta: É o conjunto de esforços sistemáticos para analisar e administrar os fatores que causam desastres, reduzindo exposição a ameaças, diminuindo vulnerabilidades e melhorando a preparação.

07 Por que a gestão de risco precisa estar ligada ao desenvolvimento?

Resposta: Porque o risco é uma construção social: ele pode ser ampliado por desenvolvimento inadequado, ocupação irregular, falta de saneamento e planejamento urbano, o que aumenta a vulnerabilidade.

08 Quais áreas devem ser integradas à gestão de risco no Brasil?

Resposta: Ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, entre outras políticas setoriais.

09 Quais são etapas comuns dentro da gestão de risco de desastres?

Resposta: Identificação e avaliação de áreas suscetíveis, análise dos processos que geram risco, participação das pessoas envolvidas, desenvolvimento de ações preventivas/corretivas/prospectivas e avaliação contínua dos resultados.

10 O que é gestão corretiva do risco?

Resposta: É a gestão voltada a reduzir riscos que já existem, como reforçar um hospital em área de risco ou realocar uma escola exposta a inundação.

11 O que é gestão prospectiva do risco?

Resposta: É a gestão voltada a evitar a criação de novos riscos, como construir escolas e hospitais em áreas seguras e planejar o uso do solo para impedir ocupação em zonas vulneráveis.

12 Por que a participação social é importante na gestão de risco?

Resposta: Porque a redução de riscos precisa ser contínua e territorial: envolve quem vive nas áreas de risco para identificar problemas, seguir orientações e sustentar medidas preventivas.

13 O que muda na prática quando um país sai da gestão do desastre e passa para a gestão do risco?

Resposta: Muda o foco: em vez de agir principalmente depois que o desastre acontece (resposta e reconstrução), o país passa a priorizar ações contínuas de prevenção, mitigação e preparação, reduzindo vulnerabilidades e evitando que novos riscos sejam criados.

14 O que significa dizer que risco é resultado de processos de desenvolvimento inadequados?

Resposta: Significa que o risco não surge só da natureza: ele aumenta quando o território é ocupado sem planejamento, com infraestrutura precária, falta de saneamento, moradias em áreas instáveis ou inundáveis e degradação ambiental, criando vulnerabilidade.

6.3 Resiliência e redução de risco

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (ciclo e diretrizes da PNPDEC); Marco de Sendai (RRD).

15 O que significa resiliência no contexto de desastres?

Resposta: É a capacidade de uma comunidade ou sociedade de se adaptar, resistir e se reorganizar, mantendo um nível aceitável de funcionamento diante de ameaças.

16 Resiliência significa invulnerabilidade?

Resposta: Não. Significa capacidade de aprender com crises, superar adversidades e melhorar medidas de redução de risco para o futuro.

17 O que é redução de risco de desastres?

Resposta: É a prática de reduzir riscos com ações planejadas: diminuir exposição a perigos, reduzir vulnerabilidades, manejar de forma prudente o solo e o meio ambiente e fortalecer a preparação.

18 Como o ciclo contribui para formar comunidades mais resilientes e seguras?

Resposta: Porque integra prevenção, mitigação e preparação para reduzir riscos antes do desastre, melhora a resposta quando ele ocorre e orienta a recuperação com mudanças que diminuem vulnerabilidades futuras, fortalecendo a capacidade da comunidade de resistir, se adaptar e aprender com as crises.

6.4 As cinco ações do ciclo de desastre

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (ciclo e diretrizes da PNPDEC); Marco de Sendai (RRD).

19 O que é prevenção no ciclo de gestão?

Resposta: São ações para reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres, por meio de identificação,

mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades, além de capacitação da população.

20 O que é mitigação no ciclo de gestão?

Resposta: São medidas para limitar a gravidade dos impactos, estruturais e não estruturais, aplicadas quando não é possível evitar totalmente a ameaça.

21 O que é preparação no ciclo de gestão?

Resposta: São ações antecipadas para garantir resposta eficiente, como planejamento de contingência, organização de recursos, comunicação de riscos, capacitação e simulados.

22 O que é resposta no ciclo de gestão?

Resposta: São ações durante ou imediatamente após o desastre para salvar vidas, reduzir impactos à saúde, garantir segurança pública e atender necessidades básicas.

23 O que é recuperação no ciclo de gestão?

Resposta: São ações para restabelecer condições de vida e funcionamento da comunidade, promovendo mudanças que reduzam riscos futuros.

24 Qual é o foco principal da resposta?

Resposta: Atender as necessidades imediatas com prioridade para vida, saúde, segurança e sobrevivência da população afetada.

25 Por que a recuperação também é uma etapa de redução de risco?

Resposta: Porque deve reconstruir e restabelecer incorporando melhorias, reduzindo vulnerabilidades e evitando repetir as condições que geraram danos.

26 Quais são exemplos de medidas não estruturais importantes no ciclo (especialmente na preparação)?

Resposta: Planejamento de contingência, sistemas de alerta, comunicação de riscos, capacitação e treinamentos, simulados de evacuação, organização de rotinas e protocolos, educação e campanhas de conscientização.

6.5 Como as ações do ciclo se relacionam

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (ciclo e diretrizes da PNPDEC); Marco de Sendai (RRD).

27 Qual a relação entre prevenção, mitigação e preparação?

Resposta: As três ocorrem antes do desastre e têm foco em reduzir riscos e aumentar capacidades: prevenir o que for possível, mitigar o que não pode ser evitado e preparar para responder com eficiência.

28 Por que às vezes é difícil separar resposta e recuperação?

Resposta: Porque algumas ações começam como resposta imediata (ex.: água, abrigo, alimentação) e podem se estender para a fase de recuperação.

29 Onde o ciclo de gestão acontece na prática?

Resposta: De forma multisectorial e nos três níveis de governo — federal, estadual e municipal — com participação comunitária.

6.6 Atribuições federativas no ciclo de desastres

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (ciclo e diretrizes da PNPDEC); Marco de Sendai (RRD).

30 Por que a PNPDEC exige atuação nos três níveis de governo?

Resposta: Porque riscos e desastres são complexos e exigem integração entre políticas e ações locais, estaduais e federais, com responsabilidades compartilhadas.

31 Como as atribuições federativas se distribuem ao longo do ciclo de desastres?

Resposta: As atribuições são compartilhadas, com papéis complementares: o Município executa as ações no território (prevenção/preparação, resposta imediata e assistência), o Estado coordena e apoia regionalmente (suporte técnico-operacional e reforço quando o município não dá conta) e a União define diretrizes e integra o sistema nacional (coordenação do SINPDEC, apoio técnico/financeiro e fortalecimento da RRD). Essa lógica segue a PNPDEC (Lei 12.608/2012) e o Marco de Sendai (governança e “reconstruir melhor”).

32 Por que a participação comunitária é destacada nas atribuições federativas no ciclo de desastres?

Resposta: Porque, embora União, Estados e Municípios tenham responsabilidades legais no ciclo, a efetividade das ações no território depende da comunidade: ela identifica riscos locais, colabora na prevenção, participa de simulados e cumpre alertas. Assim, cabe ao Município promover e organizar essa participação, ao Estado apoiar e integrar iniciativas regionais, e à União induzir diretrizes e programas que fortaleçam a governança e a cultura de redução de risco.

CAPÍTULO 7

Competências da União, Estados e Municípios

7.1 Visão geral

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

01 Por que a PNPDEC exige atuação conjunta entre União e Estados?

Resposta: Porque a redução de riscos e desastres depende de ações permanentes e integradas entre níveis de governo, ligadas a políticas como planejamento urbano, meio ambiente, saúde, infraestrutura e educação.

02 Qual é o dever geral da União e dos Estados segundo a PNPDEC?

Resposta: Adotar medidas necessárias para reduzir riscos de desastre, de forma articulada e contínua.

7.2 Competências da União

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

03 Qual é a principal responsabilidade da União na PNPDEC?

Resposta: Definir diretrizes nacionais e coordenar o sistema, garantindo instrumentos, normas e apoio técnico para que a política funcione no país inteiro.

04 Qual é o papel da União no SINPDEC?

Resposta: Coordenar o SINPDEC em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

05 O que a União deve fazer sobre conhecimento e causas dos desastres?

Resposta: Promover estudos sobre causas, possibilidades de ocorrência, incidência, extensão e consequências de desastres.

06 Como a União apoia Estados e Municípios na prevenção e gestão de riscos?

Resposta: Apoando mapeamento de áreas de risco, identificação de ameaças/vulnerabilidades e ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

07 Quais sistemas nacionais a União devem manter para fortalecer a gestão de desastres?

Resposta: Sistema de informações e monitoramento de desastres e o sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública.

08 O que é o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis e por que ele importa?

Resposta: É um registro nacional de municípios com risco de deslizamentos, inundações bruscas e processos correlatos, usados para orientar planejamento e ações de prevenção.

09 Qual é o papel da União no monitoramento e nos alertas?

Resposta: Monitorar riscos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares e químicos e produzir alertas em articulação com Estados e Municípios.

10 Como a União fortalece a formação e a pesquisa em Proteção e Defesa Civil?

Resposta: Incentivando centros universitários e núcleos de ensino permanente, fomentando

7.3 Competências dos Estados

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

11 Qual é a principal responsabilidade dos Estados na PNPDEC?

Resposta: Executar a política no próprio território e coordenar as ações do SINPDEC no nível estadual, em articulação com União e Municípios.

12 O que cabe aos Estados sobre mapeamento e estudos de risco?

Resposta: Identificar e mapear áreas de risco e estudar ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades em articulação com União e Municípios.

13 Os Estados também fazem monitoramento e alertas?

Resposta: Sim. Devem realizar monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, articulados com União e Municípios.

14 Quando o Estado pode declarar Situação de Emergência ou Calamidade Pública?

Resposta: Quando for o caso, o Estado pode declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública.

15 Qual é o papel do Estado no reconhecimento federal da emergência/calamidade?

Resposta: Apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública.

16 Como os Estados apoiam os Municípios na prática?

Resposta: Apoando levantamento de áreas de risco, elaboração de planos de contingência e divulgação de protocolos de prevenção, alerta e ações emergenciais.

7.4 Regras e medidas complementares

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

17 Que tipo de apoio econômico a União pode oferecer após desastres reconhecidos?

Resposta: Pode manter linha de crédito específica para capital de giro e investimentos em municípios com situação de emergência ou calamidade reconhecida.

18 Que incentivo a União pode conceder aos Municípios para ampliar habitação segura?

Resposta: Pode transferir recursos para aquisição de terrenos destinados à habitação de interesse social quando o município adota medidas para ampliar oferta de terra urbanizada.

19 O que pode ocorrer com bens apreendidos em operações contra crimes em situação de desastre?

Resposta: Órgãos competentes podem transferir bens apreendidos para órgãos de Proteção e Defesa Civil em caso de iminência ou ocorrência de desastre.

20 Por que é importante conhecer as atribuições da União e dos Estados?

Resposta: Porque o ciclo de gestão (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação) depende de responsabilidades compartilhadas e articuladas entre os três níveis de governo dentro do SINPDEC.

7.5 Competências dos Municípios

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

21 Qual é a principal atribuição do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil?

Resposta: Conhecer e identificar os riscos de desastres no município, pois esse conhecimento permite preparar ações e planos para enfrentar desastres.

22 Por que conhecer os riscos é o ponto de partida de tudo?

Resposta: Porque sem saber onde estão as ameaças e vulnerabilidades, o município não consegue planejar prevenção, preparar respostas, definir prioridades e reduzir danos.

23 Qual é a competência do município em relação à PNPDEC?

Resposta: Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local.

24 O que significa coordenar o SINPDEC no âmbito local?

Resposta: Significa organizar e articular, dentro do município, as ações de proteção e defesa civil em conexão com União e Estado, garantindo atuação conjunta.

25 Por que essa coordenação local é tão importante?

Resposta: Porque o desastre acontece no território do município: é ali que a resposta precisa ser rápida, organizada e baseada em planejamento.

26 O que quer dizer incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal?

Resposta: É inserir a redução de riscos e a preparação para desastres nas políticas e decisões do município (uso do solo, obras, habitação, drenagem, saúde, educação etc.).

27 Qual é a competência do município sobre áreas de risco?

Resposta: Identificar e mapear as áreas de risco de desastres.

28 Por que mapear áreas de risco é uma competência essencial?

Resposta: Porque orienta ações preventivas, fiscalização, alertas, planos de contingência e decisões sobre obras e ocupação do território.

7.6 Fiscalização e uso do solo

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

29 O que o município deve fazer após identificar áreas de risco?

Resposta: Promover a fiscalização dessas áreas e vedar novas ocupações em locais com risco de desastre.

30 Por que vedar novas ocupações é considerado medida de prevenção?

Resposta: Porque impede que mais pessoas sejam expostas ao risco, reduzindo a vulnerabilidade futura do município.

7.7 Declaração de emergência e calamidade

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

31 O município pode declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública?

Resposta: Sim. Declarar essas situações é uma competência do município.

32 Para que serve, na prática, declarar emergência ou calamidade?

Resposta: Para reconhecer formalmente a gravidade do evento e viabilizar medidas administrativas e apoio necessário para resposta e recuperação.

33 Quando o município deve promover intervenção preventiva e evacuação?

Resposta: Quando houver risco elevado: o município pode intervir preventivamente e evacuar pessoas de áreas de alto risco ou de edificações vulneráveis.

7.8 Abrigos provisórios e assistência humanitária

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

34 Qual é a responsabilidade do município sobre abrigos?

Resposta: Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população afetada, garantindo higiene e segurança.

35 O que caracteriza um abrigo provisório adequado?

Resposta: Condições mínimas de proteção, organização, segurança, higiene, controle e atendimento básico às necessidades humanas.

7.9 Informação pública, protocolos e alerta

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

36 O município tem obrigação de informar a população sobre riscos?

Resposta: Sim. Deve manter a população informada sobre áreas de risco, eventos extremos, protocolos de prevenção e alerta e ações emergenciais.

37 Por que informar e orientar a população é parte da competência municipal?

Resposta: Porque a população precisa saber como agir antes e durante o desastre, o que reduz danos e melhora a resposta.

38 O que significa mobilizar e capacitar radioamadores para atuação em desastres?

Resposta: É integrar radioamadores ao apoio de comunicação em emergências, especialmente quando sistemas convencionais falham.

39 Por que rádio pode ser estratégico em desastres?

Resposta: Porque é uma alternativa de comunicação resiliente quando há queda de energia, internet ou telefonia.

7.10 Simulados e prontidão

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

40 O município deve realizar simulados?

Resposta: Sim. Deve realizar regularmente exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

41 Qual é o objetivo de exercícios simulados?

Resposta: Treinar equipes e comunidade, testar procedimentos, corrigir falhas e aumentar a prontidão para resposta real.

7.11 Logística: suprimentos e doações

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

42 O que o município deve fazer em relação a doações e suprimentos em desastres?

Resposta: Promover coleta, distribuição e controle de suprimentos, evitando desorganização e garantindo que chegue a quem precisa.

43 Por que controle de suprimentos é tão importante?

Resposta: Porque melhora a eficiência, reduz desperdícios, evita desigualdade na distribuição e aumenta transparência na assistência.

7.12 Avaliação de danos e informação aos entes

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

44 O município deve avaliar danos e prejuízos?

Resposta: Sim. Proceder à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas é competência municipal.

45 Por que essa avaliação é crucial?

Resposta: Porque orienta decisões de resposta e recuperação e fornece base técnica para justificar necessidades e prioridades.

46 O município deve manter União e Estado informados?

Resposta: Sim. Deve informar sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil realizadas no município.

7.13 Participação social e voluntariado

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

47 O município tem competência para envolver entidades e voluntários?

Resposta: Sim. Deve estimular participação de entidades privadas, associações, ONGs, clubes de serviço e associações comunitárias nas ações do SINPDEC.

48 O município também deve treinar voluntários?

Resposta: Sim. O texto prevê promover treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

7.14 Moradia temporária e proteção social

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

49 O município deve oferecer moradia temporária?

Resposta: Sim. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres é competência municipal.

50 Por que moradia temporária é parte da resposta/recuperação?

Resposta: Porque preserva dignidade, reduz vulnerabilidade pós-desastre e contribui para estabilização social.

7.15 Competências compartilhadas (Art. 9º)

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

51 O que todos os entes (União, Estados e Municípios) devem fazer em conjunto?

Resposta: Desenvolver cultura de prevenção, estimular comportamentos preventivos, apoiar reorganização econômica de áreas atingidas, estabelecer medidas preventivas em escolas e hospitais em áreas de risco, oferecer capacitação e fornecer dados ao sistema nacional.

52 Por que o texto destaca cultura nacional de prevenção?

Resposta: Porque prevenção depende de educação, consciência de risco e mudança de comportamento coletivo e institucional.

7.16 Exigências e medidas complementares

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (competências dos entes, Arts. 7º-9º); Lei 12.340/2010; Lei 14.750/2023 (alterações).

53 O que o município precisa ter para entrar no sistema de transferência de recursos para prevenção, resposta e recuperação?

Resposta: Estar no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis (como deslizamentos de grande impacto e inundações bruscas) e cumprir requisitos técnicos.

54 Quais são exemplos desses requisitos técnicos?

Resposta: Elaborar mapeamentos das áreas suscetíveis; elaborar Plano de Contingência; instituir órgão municipal de defesa civil; elaborar plano de obras e serviços para redução de risco; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar

edificações em áreas suscetíveis; elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização.

55 Se já existem ocupações em áreas suscetíveis, o que o município deve fazer?

Resposta: Adotar providências para redução do risco, incluindo execução de plano de contingência, obras de segurança e, quando necessário, remoção e reassentamento em local seguro.

Figura 6 - Logomarca da Defesa Civil Nacional



Fonte: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/a-marca-da-defesa-civil>

CAPÍTULO 8

Decretação e Reconhecimento Federal

8.1 Avaliação técnica prévia

Base legal/Fonte: Portaria 260/2022 (procedimentos/critérios SE/ECP) e normas correlatas; Instrução Normativa MI nº 1/2012 (histórica); S2ID.

01 O que deve ser feito antes de decidir pela decretação?

Resposta: O chefe do Executivo e o órgão de Proteção e Defesa Civil devem fazer avaliação do cenário e emitir parecer sobre a necessidade do decreto.

02 Quais critérios devem ser analisados para decidir pela decretação?

Resposta: A intensidade (nível I e II), os danos (humanos, materiais e ambientais), os prejuízos econômicos, além de evolução, origem e periodicidade do desastre, com classificação conforme a COBRADE.

03 Quais tipos de danos devem ser considerados?

Resposta: Danos humanos, materiais e ambientais.

04 Quais aspectos do desastre ajudam a caracterizá-lo corretamente?

Resposta: A evolução (súbito ou gradual), a origem (natural ou tecnológica) e a periodicidade (esporádico ou cíclico/sazonal), além do enquadramento na COBRADE.

8.2 Reconhecimento federal: finalidade e condições

Base legal/Fonte: Portaria 260/2022 (procedimentos/critérios SE/ECP) e normas correlatas; Instrução Normativa MI nº 1/2012 (histórica); S2ID.

05 O que é o reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Calamidade?

Resposta: É o ato pelo qual o Poder Executivo Federal reconhece a situação anormal decretada pelo município/estado/DF afetado, quando o desastre estiver caracterizado.

06 Qual a diferença entre afetado, desalojado e desabrigado?

Resposta: Afetado: qualquer pessoa com impacto direto ou indireto (perda, interrupção de acesso, dano, risco). Desalojado: precisou sair temporariamente da casa e foi para casa de parentes/amigos ou solução improvisada sem abrigo público formal. Desabrigado: precisou sair da casa e dependeu de abrigo temporário público/estruturado ou acolhimento organizado pelo poder público.

07 Qual é a finalidade do reconhecimento federal?

Resposta: Estabelecer regime jurídico especial para permitir atendimento complementar às necessidades temporárias ligadas à resposta, reabilitação e reconstrução.

08 Como ocorre o reconhecimento federal?

Resposta: Por portaria, mediante requerimento do poder executivo municipal, estadual ou do DF afetado.

09 Quando o município deve buscar reconhecimento federal?

Resposta: Quando precisar de auxílio complementar do Governo Federal devido ao desastre.

10 O que é necessário para solicitar reconhecimento federal no sistema?

Resposta: Estar cadastrado no S2iD (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres).

Figura 7 – Plataforma do Sistema de Integrado de Informações de Desastres (S2iD)



Fonte: <https://s2id.mi.gov.br>

8.3 Prazos para solicitação

Base legal/Fonte: Portaria 260/2022 (procedimentos/critérios SE/ECP) e normas correlatas; Instrução Normativa MI nº 1/2012 (histórica); S2ID.

11 Qual é o prazo para solicitar reconhecimento federal em desastres súbitos?

Resposta: Até 10 dias a partir da ocorrência do desastre.

12 Qual é o prazo para solicitar reconhecimento federal em desastres graduais (evolução crônica)?

Resposta: Até 10 dias contados da data do decreto do ente federado que declarou a situação anormal.

13 O que a autoridade deve explicar no requerimento de reconhecimento federal?

Resposta: As razões do pedido e por que é necessário auxílio complementar do Governo Federal.

8.4 Documentos exigidos

Base legal/Fonte: Portaria 260/2022 (procedimentos/critérios SE/ECP) e normas correlatas; Instrução Normativa MI nº 1/2012 (histórica); S2ID.

14 Qual decreto deve acompanhar o pedido de reconhecimento federal?

Resposta: O decreto de situação anormal decorrente do desastre, com validade de 180 dias a partir da publicação oficial.

15 O que é o FIDE e por que ele é obrigatório?

Resposta: É o Formulário de Informações do Desastre; ele reúne dados essenciais para caracterizar o desastre e embasar a análise do pedido.

16 Quais informações básicas o FIDE deve conter sobre o município?

Resposta: Nome do município, população afetada (IBGE), PIB, orçamento municipal, receita corrente líquida anual e mensal.

17 O que o FIDE deve informar sobre o desastre em si?

Resposta: Tipo do desastre conforme a COBRADE, data, áreas afetadas (com mapa/croqui), causas e efeitos.

18 O que o FIDE deve apresentar sobre impactos e perdas?

Resposta: Estimativa de danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais interrompidos.

19 Além do FIDE, quais declarações podem ser exigidas no processo?

Resposta: A Declaração Municipal de Atuação Municipal (DMATE) ou a Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE).

20 Qual documento técnico fundamenta a decretação e o pedido de reconhecimento?

Resposta: O parecer do órgão municipal/distrital/estadual de Proteção e Defesa Civil, justificando a decretação e a necessidade do reconhecimento federal.

21 O que deve constar no relatório fotográfico exigido?

Resposta: Fotos legendadas e, preferencialmente, georreferenciadas, demonstrando a situação e os danos.

8.5 Registro e qualidade da informação

Base legal/Fonte: Portaria 260/2022 (procedimentos/critérios SE/ECP) e normas correlatas; Instrução Normativa MI nº 1/2012 (histórica); S2ID.

22 Por que o preenchimento desses formulários é importante para a decisão pública?

Resposta: Porque organiza dados que facilitam o processo decisório e tornam a análise mais objetiva.

23 Que benefícios esse registro traz no longo prazo para o país?

Resposta: Permite obter visão global dos desastres, aprofundar o conhecimento sobre a realidade brasileira e manter visão prospectiva para estudos de risco.

24 O que o registro ajuda a compreender sobre desastres?

Resposta: Que desastres resultam de um processo interativo entre a magnitude do evento adverso e o grau de vulnerabilidade do cenário.

25 Como o registro contribui para ações futuras de prevenção?

Resposta: Ao consolidar dados, ele melhora estudos de risco, planejamento e medidas para reduzir vulnerabilidades antes de novos eventos.

8.6 Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC

Base legal/Fonte: Manual do CPDC (Cartão de Pagamento de Defesa Civil) – SEDEC (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil) / Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Lei nº 4.320/1964.

26 O que é o CPDC?

Resposta: É o Cartão de Pagamento de Defesa Civil, utilizado para executar recursos da União destinados às ações de resposta.



Figura 8 - Cartão de Pagamento de Defesa Civil

Fonte: <https://www.gov.br>

27 Para que o CPDC serve?

Resposta: Serve para a execução exclusiva dos recursos da União repassados para ações de resposta em proteção e defesa civil.

28 O CPDC é opcional?

Resposta: Não. O CPDC é apresentado como a forma exclusiva de execução desses recursos da União para resposta.

29 Quem abre a conta do CPDC?

Resposta: A SEDEC abre a conta com base nos dados da Prefeitura cadastrados no S2iD.

30 Quais dados são usados para abrir a conta?

Resposta: Dados cadastrados no S2iD: CNPJ, nome, data de nascimento e CPF do Prefeito.

31 Como o município recebe os dados bancários da conta?

Resposta: A SEDEC informa os dados bancários ao município por ofício inserido no S2iD.

32 O que o gestor local precisa fazer para formalizar a conta?

Resposta: Deve contatar o Banco do Brasil para formalizar a conta e cadastrar a senha, usando a opção “fale com seu gerente” no BB Digital.

33 Quando e como o cartão chega?

Resposta: O cartão é gerado no momento da formalização da conta e chega, em média, entre 10 e 15 dias corridos.

34 Como se faz pagamento aos fornecedores/prestadores?

Resposta: O fornecedor ou prestador precisa ter maquineta para receber os pagamentos.

35 É possível transferir recursos do CPDC para outra conta?

Resposta: Não. Não é possível transferir recursos.

36 É possível sacar recursos do CPDC?

Resposta: Não. Não é possível sacar recursos.

37 Para cada transferência da União, é a mesma conta?

Resposta: Não. Para cada transferência, é aberta uma conta específica.

38 Na execução da despesa, o que deve ser feito no município?

Resposta: Deve ser realizado o empenho e o pagamento (conforme rotina orçamentária/financeira do ente).

39 Como devolver recursos excedentes (não utilizados) e rendimentos?

Resposta: A devolução é por GRU (Guia de Recolhimento da União), paga com o CPDC no BB Digital Setor Público.

CAPÍTULO 9

Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)

9.1. Conceito, finalidade e base legal

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (autoriza sistema de informações); Portaria 3.234/2020 (processo eletrônico/S2ID); Portaria 260/2022; Portaria 3.033/2020.

01 O que é o S2iD?

Resposta: O S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres) é uma plataforma web que integra ferramentas para apoiar os órgãos de Proteção e Defesa Civil nos âmbitos municipal, estadual e federal.

02 Para que serve o S2iD na prática?

Resposta: Ele serve para: registrar desastres, solicitar/consultar/acompanhar processos de reconhecimento (SE/ECP) e processos de transferência de recursos, além de pesquisar informações registradas no sistema.

03 Qual é a base legal que autoriza o S2iD?

Resposta: A criação do S2ID é autorizada pela Lei nº 12.608/2012, que prevê a criação de sistema informatizado de informações/monitoramento de desastres e define competências da União relacionadas a isso.

04 Quais marcos legais o material destaca como ligados ao S2iD?

Resposta: O módulo destaca, entre outros, a Portaria nº 3.234/2020 (processo eletrônico/digital e uso do S2ID), a Portaria nº 260/2022 (procedimentos e critérios para reconhecimento federal/declaração de SE/ECP) e a Portaria MDR nº 3.033/2020 (transferências para prevenção e recuperação).

9.2. Acesso, usuários e perfis

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (autoriza sistema de informações); Portaria 3.234/2020 (processo eletrônico/S2ID); Portaria 260/2022; Portaria 3.033/2020.

05 Precisa de cadastro para usar o S2iD?

Resposta: Para acessar os módulos do sistema, sim: é necessário estar cadastrado com perfil de usuário e senha.

06 Como solicitar cadastro de novo usuário no S2iD?

Resposta: Deve-se usar a opção “Não possoo cadastro” e anexar um ofício assinado (no modelo padrão indicado), seguindo o passo a passo de submissão.

07 Existem partes do S2iD acessíveis ao público geral?

Resposta: Sim. O sistema disponibiliza ferramentas de acesso geral para a sociedade, como consultas e relatórios, reforçando transparência e credibilidade do S2ID.

08 O usuário do S2iD é pessoal ou pode ser compartilhado?

Resposta: É pessoal e intransferível. O material destaca que as ações ficam registradas e vinculadas ao CPF cadastrado, e o portador é responsável pelo que fizer no sistema.

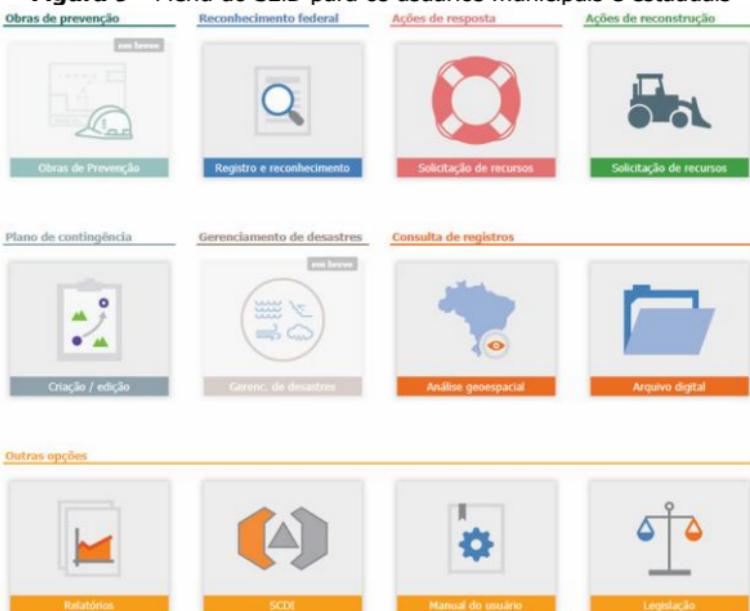
9.3. Módulos e ciclo de gestão apoiado pelo S2iD

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (autoriza sistema de informações); Portaria 3.234/2020 (processo eletrônico/S2iD); Portaria 260/2022; Portaria 3.033/2020.

09 Quais módulos operacionais o S2iD possui ?

Resposta: O módulo descreve: Registro e Reconhecimento, Ações de Resposta, Ações de Reconstrução, Obras de Prevenção (em desenvolvimento), Monitoramento e Plano de Contingência.

Figura 9 - Menu do S2iD para os usuários municipais e estaduais



Fonte: <https://s2id.mi.gov.br/>

10 O que inclui o Módulo de Registro e Reconhecimento?

Resposta: Integra o registro do desastre e danos/prejuízos, a solicitação de reconhecimento federal de SE/ECP, a análise técnica e a solicitação de homologação estadual quando aplicável.

11 O que inclui o Módulo de Ações de Resposta?

Resposta: Abrange solicitação de apoio complementar da União para socorro, assistência humanitária e restabelecimento, análise técnica, liberação de recursos (se aprovado), acompanhamento e prestação de contas.

12 O que inclui o Módulo de Ações de Reconstrução?

Resposta: Envolve solicitação de recursos para reconstrução, análise técnica, liberação (se aprovado), acompanhamento da execução e prestação de contas.

13 Para que serve o Módulo de Monitoramento?

Resposta: É operado por plantonistas/analistas do CENAD e informatiza atividades de monitoramento de riscos, envio de avisos e alertas, comunicação entre atores e acompanhamento de situação nos municípios afetados.

14 Para que serve o Módulo de Plano de Contingência?

Resposta: É destinado à criação/manutenção de planos municipais, com ferramentas para cadastrar cenários de risco, instituições e recursos e planejar ações de preparação e resposta.

15 O S2iD apoia apenas reconhecimento e recursos?

Resposta: Não. O material destaca que, além de reconhecimento e transferências, o sistema também abrange

funções ligadas a planos de contingência e monitoramento/alertas, compondo um ciclo de gestão.

16 O que é a Série Histórica do S2iD?

Resposta: É uma ferramenta para explorar informações sobre processos de reconhecimentos federais (SE/ECP) realizados pela SEDEC desde 2003, com filtros e exportação.

17 Para que serve a Série Histórica na gestão de risco?

Resposta: O material destaca que ela é importante para estudos de cenários pretéritos e base para pesquisas e análises sobre riscos, influenciando ações futuras de prevenção.

18 O que é o Atlas Brasileiro no S2iD?

Resposta: Disponibiliza informações de desastres de 1991 a 2012, com volumes estaduais e um volume Brasil; os mapas e análises resultam de dados do Arquivo Digital tratados e compilados.

9.4. Relatórios gerenciais

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (autoriza sistema de informações); Portaria 3.234/2020 (processo eletrônico/S2ID); Portaria 260/2022; Portaria 3.033/2020.

19 O que a ferramenta Relatórios do S2iD oferece?

Resposta: Oferece dados sobre danos e prejuízos e informações sobre reconhecimento federal; o material afirma que os dados são contabilizados desde 2013, quando o sistema entrou em funcionamento.

20 Quais relatórios gerenciais do S2iD são de acesso geral?

Resposta: No módulo Relatórios Gerenciais, estão disponíveis: Danos informados, Reconhecimentos realizados, Reconhecimentos vigentes e Visão geral.

21 Quais filtros o relatório Danos informados exige?

Resposta: Período, desastre e estado. O período segue um intervalo de 365 dias entre data inicial e final.

22 Qual a diferença entre relatórios de reconhecimentos realizados e vigentes?

Resposta: O relatório de reconhecimentos realizados usa filtro de período; o de reconhecimentos vigentes não exige período, pois apresenta a lista atual de reconhecimentos em vigor.

Figura 10 - Informações obtidas do "Relatório Gerencial - Visão Geral"
SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Relatório Gerencial - Acompanhamento de Processos						
Data Inicial: 01/01/2025			Data Final: 31/12/2025			
1. PROCESSOS EM ANDAMENTO						
UF	Município	COBRADÉ	Data Desastre	Data de Reconhecimento	Processo	Homologação
Nenhum processo em análise no período informado!						
2. PROCESSOS RECONHECIDOS						
UF	Município	COBRADÉ	Data Desastre	Data Reconhecimento	Processo	Homologação
PA	Háe do Rio	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	08/07/2025	25/07/2025	59051.04384/2025-59	
PA	Alabetuba	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	11/07/2025	24/07/2025	59051.04383/2025-68	
PA	Óbidos	12109 - Inundações	20/08/2025	15/09/2025	59051.04405/2025-91	
PA	São Domingos do Capim	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	27/08/2025	08/09/2025	59051.04409/2025-65	
PA	Concórdia do Pará	12109 - Inundações	16/08/2025	08/09/2025	59051.04405/2025-11	
PA	Vigia	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	09/08/2025	04/09/2025	59051.04409/2025-36	
PA	Belterra	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vندaval	28/08/2025	08/09/2025	59051.04409/2025-11	
PA	Juruti	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	14/05/2025	18/06/2025	59051.04324/2025-24	
PA	Belém	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	16/07/2025	01/08/2025	59051.04386/2025-74	
PA	Redenção	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	11/07/2025	01/08/2025	59051.04386/2025-96	
PA	Terra Santa	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	26/06/2025	01/08/2025	59051.04369/2025-40	
PA	Rio Maria	14110 - Estágem	17/09/2025	03/10/2025	59051.04428/2025-38	
PA	Curralinho	14110 - Estágem	14/12/2025	30/12/2025	59051.04597/2025-48	

Fonte: <https://s2id.mi.gov.br>

CAPÍTULO 10

Plano Municipal de Contingência (PLANCON)

10.1. Conceito, finalidade e responsabilidades

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (Plancon/competência municipal); Guia Prático de Elaboração do Plancon (SEDEC).

01 O que é o Plancon?

Resposta: É um conjunto de medidas pré-estabelecidas para responder à Situação de Emergência ou ao Estado de Calamidade Pública de forma planejada e intersetorial, elaborado com base em hipóteses de desastre, visando minimizar seus efeitos.

02 Para que serve, na prática, um Plancon?

Resposta: Serve para pactuar previamente processos e acordos entre os envolvidos na gestão do risco e na resposta, permitindo ações mais oportunas e eficazes quando a emergência acontece.

03 Quem é responsável por elaborar o Plancon?

Resposta: A elaboração e a execução do Plancon são responsabilidade dos municípios, com apoio dos respectivos estados e da União, conforme a PNPDEC (Lei nº 12.608/2012).

04 Existe um modelo único de Plancon para todos os municípios?

Resposta: Não. Cada município deve planejar, preparar, aprovar, divulgar e operacionalizar o Plancon conforme suas realidades locais, cenários de risco e recursos disponíveis.

05 Qual metodologia o guia recomenda para elaborar o Plancon?

Resposta: Recomenda-se a metodologia dos 9 passos, organizada em três etapas: Elaboração, Validação e divulgação, e Operacionalização e revisão.

Figura 11 - Metodologia dos 9 passos do PLANCON

ETAPA 1 - ELABORAÇÃO

Passo 1: Decidir pela elaboração e definir cenário(s) de risco

Passo 2: Constituir um Grupo de Trabalho e definir o cronograma

Passo 3: Avaliar o(s) cenário(s) de risco

Passo 4: Definir ações e procedimentos



ETAPA 2 - VALIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Passo 5: Realizar consulta pública

Passo 6: Realizar audiência pública de avaliação e prestação de contas

Passo 7: Validar e divulgar



ETAPA 3 - OPERACIONALIZAÇÃO E REVISÃO

Passo 8: Operacionalizar

Passo 9: Revisar

Fonte: Autores (2026)

10.2. Metodologia dos 9 passos

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (Plancon/competência municipal); Guia Prático de Elaboração do Plancon (SEDEC).

06 O que significa decidir pela elaboração e definir cenário(s) de risco do plancon?

Resposta: É reconhecer a necessidade do plano a partir da percepção de um cenário de risco (espaço exposto e vulnerável

a uma ameaça), podendo considerar mais de um tipo de risco ou um grupo de riscos com impacto e resposta semelhantes. A área de abrangência pode ser todo o município ou apenas áreas de ocorrência do evento.

07 Quem coordena o Grupo de Trabalho e o cronograma do plancon?

Resposta: Normalmente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) coordena a constituição do Grupo de Trabalho (GT) e o cronograma: agenda reuniões, envia convites, coordena os trabalhos e registra as atividades.

08 Quem deve compor o Grupo de Trabalho (GT)?

Resposta: Em geral, representantes das principais secretarias municipais; recomenda-se incluir representantes da sociedade civil, especialmente moradores e lideranças comunitárias das áreas de risco.

09 Como deve ser o cronograma do Plancon?

Resposta: Preferencialmente aprovado em conjunto, com agenda de reuniões, tarefas e prazos, contemplando todas as atividades necessárias conforme a realidade local e os recursos disponíveis.

10 O que é avaliar/analisar o cenário de risco?

Resposta: É analisar fatores de risco e capacidades de enfrentamento (resiliência), incluindo: ameaças (causas e fatores desencadeantes; mapeamento da área de ocorrência), exposição e vulnerabilidade (como o desastre impacta a área; análise quali-quantitativa dos elementos expostos).

11 Por que a análise do cenário é essencial?

Resposta: Porque ela orienta a definição das ações e das atribuições de cada integrante do GT e pode abranger um ou vários cenários.

12 O que incluir na análise das capacidades de enfrentamento?

Resposta: Definir as capacidades necessárias, identificar as capacidades existentes e apontar as capacidades que precisam ser instaladas.

13 O que são ações e procedimentos no Plancon?

Resposta: São as ações básicas e procedimentos necessários para enfrentar a contingência, com atribuições, responsabilidades e recursos disponíveis, desde a ativação do plano até o encerramento da situação crítica.

14 Quais ações básicas devem ter procedimentos específicos?

Resposta: As ações básicas com procedimento específico no plancon são: monitoramento, alerta e alarme; fuga/evacuação; ações de socorro; ações assistenciais; restabelecimento de serviços essenciais.

15 É obrigatório definir responsáveis e contatos no Plancon?

Resposta: Sim. Para cada tarefa deve haver pessoa responsável com contato (nome, função, telefone e e-mail). Recomenda-se ao menos dois responsáveis por ação: titular e substituto.

16 Por que testar sistemas de comunicação do Plancon?

Resposta: Para evitar falhas no envio de notificações de mobilização e atrasos no tempo de resposta em emergências reais; responsáveis precisam estar aptos inclusive fora do horário comercial, fins de semana e feriados.

17 Para que serve a consulta pública do Plancon?

Resposta: Para dar transparência e publicidade e permitir que cidadãos e interessados enviem comentários e contribuições ao documento.

18. Como funciona a consulta pública e qual prazo sugerido?

Resposta: O Plancon é disponibilizado por link para ampla divulgação; o prazo sugerido é entre 20 e 30 dias para receber contribuições.

19 O que fazer com as contribuições recebidas?

Resposta: Ao encerrar a consulta, as contribuições devem ser compiladas em relatório técnico para subsidiar melhorias no documento final do Plancon.

20 O que é a audiência pública do Plancon?

Resposta: É uma reunião aberta para debate final, avaliação e prestação de contas do Plancon, envolvendo GT, autoridades e setores da sociedade, com divulgação prévia (dia, hora, local) e convites formais.

21 Como organizar a audiência pública?

Resposta: Sugere-se organizar em partes: apresentação do GT, estrutura do Plancon e leitura do relatório técnico da consulta pública; prestação de contas (balanço financeiro e

transparência dos recursos aplicados); debate e registro de contribuições para correção/atualização.

22 A audiência pública pode ser virtual?

Resposta: Sim, em casos extraordinários (ex.: calamidade, pandemia). Deve permitir amplo debate por vídeo e áudio e ser gravada integralmente para divulgação e registro de sugestões.

23 Como o Plancon é aprovado ao final da audiência?

Resposta: O Plancon corrigido é aprovado e validado mediante coleta de assinaturas dos signatários presentes.

24 O que significa validar e divulgar o Plancon?

Resposta: Após ajustes da consulta e audiência, representantes assinam a Folha de Validação; o documento final deve ser amplamente divulgado para que os envolvidos se preparem e para que a população (especialmente áreas de risco) conheça o plano.

25 O Plancon pode ter partes restritas?

Resposta: Sim. A versão completa pode conter dados sensíveis (telefones, procedimentos internos de segurança) e pode ser classificada como reservada, acessível apenas aos responsáveis oficiais envolvidos.

26 Como divulgar o Plancon (formas recomendadas)?

Resposta: Por versões digitais, documentos impressos (completos para instituições mais envolvidas), formatos resumidos para treinamento e simulados; recomenda-se também publicação em Diário Oficial do estado ou município.

10.3. Operacionalização, simulados e revisão

Base legal/Fonte: Lei 12.608/2012 (Plancon/competência municipal); Guia Prático de Elaboração do Plancon (SEDEC).

27 Por que operacionalizar o Plancon com simulados?

Resposta: Porque um plano, mesmo bem escrito, é inútil se não for conhecido e aplicável no dia a dia. Simulados treinam os envolvidos, avaliam se tarefas e ações estão adequadas aos recursos disponíveis e orientam revisões e ajustes.

28 Quais tipos de simulados podem existir?

Resposta: Podem ser realizados de forma parcial (simulados internos) ou completa (simulados externos).

29 O que o planejamento do simulado deve incluir (mínimo)?

Resposta: Deve incluir pelo menos: modalidade do exercício; cenário hipotético; delimitação da área; objetivos com procedimentos e responsabilidades; ações a avaliar; e divulgação prévia à comunidade.

30 Que itens operacionais devem ser previstos para a comunidade no simulado?

Resposta: Definição prévia de rotas de fuga, pontos de reunião e locais de abrigamento; execução do exercício com marcação de tempos de resposta; encontro final; e relatório com pontos positivos e melhorias.

31 Para que servem observadores/avaliadores no simulado?

Resposta: Para acompanhar e registrar o que funcionou e o que precisa ser aperfeiçoado, permitindo comparar resultados com exercícios futuros e medir aprendizados.

32 Quais indicadores costumam ser usados para avaliar simulados?

Resposta: Registro das organizações participantes; tempo médio de desocupação; tempo nas rotas de fuga; tempo para chegar aos pontos de abrigamento; número de participantes; e pontos positivos e por melhorar.

33 O que é a revisão do Plancon e quando ocorre?

Resposta: É a etapa em que o GT se reúne com observadores/avaliadores para identificar pontos positivos e melhorias, consolidando dois resultados: treinamento real e avaliação da execução prática do plano, com correções necessárias.

34 Com que frequência atualizar o Plancon?

Resposta: Recomenda-se prever revisões periódicas a cada 1 ou 2 anos, definindo prazos e responsáveis, para manter o plano atualizado.

Figura 12 - Modelo de Plano de Contingência Municipal



Fonte: Autores (2026)

CAPÍTULO 11

Sistema de Comando de Incidentes (SCI)

11.1. Conceitos, finalidade e aplicação do SCI

Base legal/Fonte: Manual do Curso SCI-200; princípios ICS/SCI; PNPDEC para integração na resposta.

01 O que é o Sistema de Comando de Incidentes (SCI)?

Resposta: É um sistema padronizado de gerenciamento de incidentes aplicável a todo tipo de ocorrência e também a eventos planejados, permitindo resposta coordenada entre instituições por meio de processos comuns de planejamento e gerenciamento de recursos.

02 Para que serve o SCI, na prática?

Resposta: Para organizar e integrar pessoas, equipes, recursos e decisões em uma estrutura comum, melhorando coordenação, eficiência e segurança da resposta.

03 Em que situações o SCI deve ser utilizado?

Resposta: Em situações que exigem colaboração entre vários agentes ou instituições, como desastres naturais, desastres humanos e eventos planejados.

04 Por que o SCI é recomendado quando há múltiplos órgãos envolvidos?

Resposta: Porque incidentes que excedem a capacidade de uma única entidade exigem abordagem coordenada e unificada, permitindo atuação harmônica entre instituições com competências diferentes.

11.2. Características de gerenciamento do SCI

Base legal/Fonte: Manual do Curso SCI-200; princípios ICS/SCI; PNPDEC para integração na resposta.

05 Quais são as 14 características de gerenciamento do SCI?

Resposta: Terminologia comum; organização modular; gerenciamento por objetivos; plano de ação do incidente; amplitude de controle; instalações do incidente; gerenciamento integral de recursos; comunicações integradas; estabelecimento e transferência de comando; comando unificado; cadeia de comando e unidade de comando; responsabilização; despacho e mobilização; gerenciamento de informações e inteligência.

06 O que significa terminologia comum no SCI?

Resposta: É o uso de termos padronizados para funções, instalações, recursos e cargos, garantindo entendimento e interoperabilidade entre todos os envolvidos.

07 O que é organização modular no SCI?

Resposta: É a capacidade de a estrutura crescer ou reduzir conforme a complexidade do incidente, ativando apenas o necessário.

08 O que é gerenciamento por objetivos?

Resposta: É conduzir a resposta com objetivos claros (gerais e específicos), estratégias e atribuições definidas e documentação dos resultados para orientar e medir a atuação.

09 O que é o Plano de Ação do Incidente (PAI) e quando ele é indispensável?

Resposta: É o plano que comunica objetivos, estratégia e atribuições do incidente. Pode não ser escrito em incidentes

simples, mas é essencial quando há complexidade, múltiplas agências ou mais de um período operacional.

10 O que é amplitude de controle e qual o padrão recomendado?

Resposta: É o número de pessoas que um supervisor coordena. Recomenda-se variar de 3 a 7, sendo 5 o ideal.

11 O que são instalações do incidente no SCI?

Resposta: São locais operacionais e de apoio (como Posto de Comando, bases, campos e áreas de espera) estabelecidos para finalidades específicas durante a gestão do incidente.

12 O que significa gerenciamento integral de recursos?

Resposta: Manter informações precisas e atualizadas sobre recursos (pessoal, equipes, equipamentos, suprimentos e instalações), com categorização, mobilização e controle para cumprir os objetivos.

13 O que são comunicações integradas?

Resposta: Comunicações organizadas por um plano e por processos interoperáveis, garantindo coordenação e fluxo eficiente de informação.

14 O que significa estabelecer e transferir comando?

Resposta: Significa deixar claro quem está no comando desde o início e, quando houver mudança, transferir formalmente com as informações essenciais para continuidade segura e eficaz.

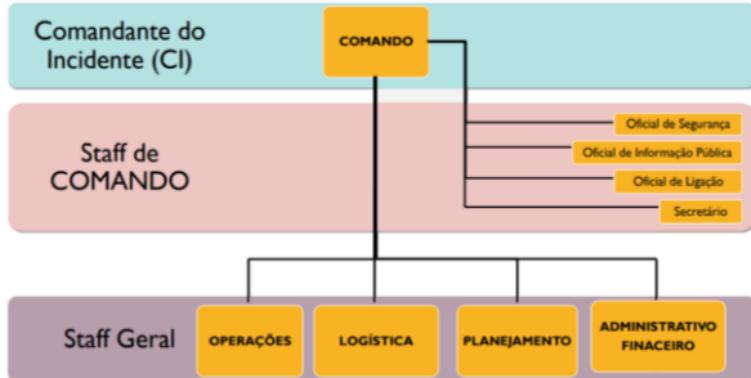
11.3. Estrutura organizacional e funções do SCI

Base legal/Fonte: Manual do Curso SCI-200; princípios ICS/SCI; PNPDEC para integração na resposta.

15 Quais são as áreas funcionais do SCI?

Resposta: Comando, Operações, Planejamento, Logística e Administração/Finanças (podendo incluir Inteligência, quando necessário).

Figura 13 - Organograma básico de Sistema de Comando de Incidente



Fonte: Autores (2026)

16 Qual é a prioridade máxima durante um incidente?

Resposta: A proteção à vida é a primeira prioridade; controle do incidente e preservação do patrimônio e do meio ambiente também são prioridades conforme o caso.

17 Quem compõe o Staff do Comando no SCI?

Resposta: O Comandante do Incidente e, quando necessário, Oficial de Informações Públicas, Oficial de Segurança e Oficial de Ligação.

18 Qual é a função principal do Comandante do Incidente?

Resposta: Gerenciar o incidente, desenvolver objetivos e aprovar o PAI, além de aprovar solicitações e liberação de recursos.

11.4. Comando Unificado, cadeia e unidade de comando

Base legal/Fonte: Manual do Curso SCI-200; princípios ICS/SCI; PNPDEC para integração na resposta.

19 O que é cadeia de comando?

Resposta: É a linha hierárquica ordenada de autoridade dentro da estrutura de resposta; comunicação formal e solicitações de recursos devem seguir essa linha.

20 O que é unidade de comando?

Resposta: Significa que cada pessoa tem um supervisor designado a quem se reporta, reduzindo conflitos de orientação e problemas de comunicação.

21 O que é Comando Unificado no SCI?

Resposta: É o modelo em que instituições com competências e autoridades diferentes gerenciam o incidente em conjunto, definindo objetivos e estratégias comuns, sem que um comandante fique acima dos demais.

22 Quais benefícios o Comando Unificado traz?

Resposta: Objetivos e estratégias únicos; melhor fluxo de informação; entendimento comum de prioridades e restrições; preservação das autoridades de cada agência; decisões conjuntas no Posto de Comando; e execução integrada em um único plano.

11.5. Responsabilização, mobilização e controle

Base legal/Fonte: Manual do Curso SCI-200; princípios ICS/SCI; PNPDEC para integração na resposta.

23 O que é responsabilização (accountability) no SCI?

Resposta: É o controle efetivo de pessoas e recursos, com mecanismos como check-in/check-out, PAI, unidade de comando, responsabilidade individual, amplitude de controle e supervisão de recursos.

24 O que significa despacho e mobilização no SCI?

Resposta: Recursos devem ser mobilizados quando solicitados/designados por autoridade competente e desmobilizados/relocados por ordem do comando, com critérios claros (inclui descanso e carga horária).

11.6. Planejamento operacional do SCI

Base legal/Fonte: Manual do Curso SCI-200; princípios ICS/SCI; PNPDEC para integração na resposta.

25 O que é o Formulário SCI 201?

Resposta: É um formulário de briefing que registra situação, objetivos, ações atuais e status de recursos, podendo servir como PAI inicial até que se produza um plano completo.

26 O que é o Ciclo “P” no SCI?

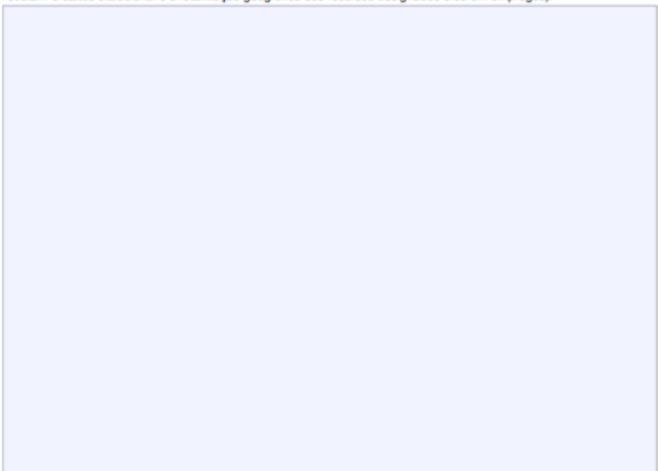
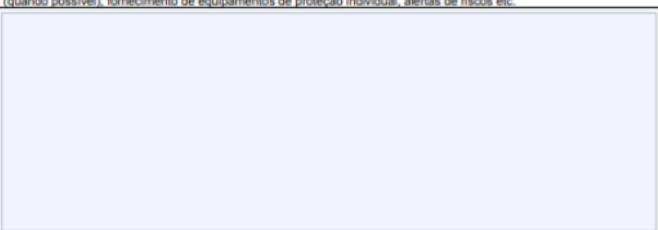
Resposta: É o processo de planejamento que organiza reuniões e briefings para construir o PAI e orientar o período operacional, especialmente quando a resposta precisa sair do modo reativo e passar ao planejamento proativo.

27 O que significa resposta inicial e avaliação no Ciclo P?

Resposta: É a fase em que a primeira equipe avalia a situação para manter consciência situacional, solicitar recursos

e definir táticas iniciais, podendo acionar estruturas integradas de coordenação conforme a necessidade.

Figura 14 – Modelo de formulário 201 do SCI

BRIEFING DO INCIDENTE (SCI-201)		
1. Nome do Incidente:	2. Número do Incidente:	3. Data/Hora de Início: Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____ : _____
4. MAPA / CROQUIS (incluir esboço, mostrando a área total das operações, o local/área do incidente impactado e ameaçado, outras áreas resultados de sobrevoo, trajetórias, linhas costeiras impactadas ou outros gráficos que retratam o status situacional e a localização geográfica dos recursos designados e/ou em empregos): 		
5. Resumo da situação e briefing de saúde e segurança (Para briefings ou transferência de comando): Reconhecer os potenciais riscos à saúde e a segurança e estabelecer medidas preventivas e/ou mitigadoras para proteger os respondedores e demais pessoas envolvidas no incidente. Ações esperadas: Eliminação de perigos (quando possível), fornecimento de equipamentos de proteção individual, alertas de riscos etc. 		
6. Preparado por: Nome: SCI 201, Página 1	Cargo/Função: Data/Hora:	Assinatura:

Fonte: CBMDF (2011)

28 Quais são os três tipos de briefings no SCI?

Resposta: Briefing de equipe de apoio, briefing de campo e briefing de seção — para orientar atividades de apoio, operações em campo e gestão por seção/período operacional.

29 O que significa flexibilidade organizacional no SCI?

Resposta: Que a estrutura se expande ou contrai conforme a necessidade, mantendo terminologia padrão, ativando apenas elementos necessários, com responsáveis designados e amplitude de controle adequada.

30 Quais passos básicos o manual indica para estabelecer objetivos do incidente?

Resposta: Entender políticas, avaliar a situação, definir objetivos, escolher estratégia, realizar comando tático e acompanhar andamento das ações.

CAPÍTULO 12

Monitoramento e Alerta

12.1 Monitoramento

BRASIL. Metodologia de Concepção do Alerta: da teoria à prática. Brasília, DF: Cemaden.

01 O que significa monitorar riscos de desastres em caráter permanente?

Resposta: Significa manter vigilância contínua (24 horas por dia, todos os dias do ano), integrando dados e análises para identificar condições que possam gerar desastres e, quando necessário, subsidiar a emissão de alertas de risco.

02 O que é a sala de situação no contexto do monitoramento?

Resposta: É o ambiente operacional onde equipes multidisciplinares integram e analisam dados (meteorologia, hidrologia, geociências e registros de ocorrências) para avaliar cenários de risco e subsidiar a emissão/atualização de alertas.

03 Por que o monitoramento exige integração de diferentes áreas técnicas?

Resposta: Porque a previsão de risco envolve grande volume de dados e variáveis: condições meteorológicas (chuva), respostas hidrológicas (rios), suscetibilidade geológica (encostas) e componentes de vulnerabilidade/exposição, que juntas compõem o cenário de risco.

04 Qual é o objetivo final do monitoramento para a Defesa Civil?

Resposta: Produzir informação útil e tempestiva para apoiar decisões de preparação e resposta (mobilização, vistorias, rotas de fuga, abrigos etc.), reduzindo impactos e protegendo vidas.

05 Como interpretar boletins, avisos e alertas de diferentes órgãos?

Resposta: Em geral, eles se complementam: avisos meteorológicos (chuva intensa) podem anteceder impactos hidrológicos e geológicos, reforçando a necessidade de atenção integrada e ações preventivas.

06 Qual é o papel da meteorologia na estrutura de monitoramento?

Resposta: Analisar modelos de previsão numérica, imagens de satélite, radares e estações pluviométricas para estimar probabilidades de precipitação intensa/extrema com potencial de deflagrar processos Hidrometeorológicos.

07 Por que imagens de satélite e radares meteorológicos são relevantes no monitoramento?

Resposta: Porque ajudam a acompanhar a evolução de sistemas de chuva e intensidades em tempo quase real, melhorando a consciência situacional e a antecipação de risco.

08 Para que servem as estações pluviométricas no monitoramento?

Resposta: Para medir chuva observada (intensidade e acumulados) e apoiar avaliação de limiares críticos associados a deslizamentos e eventos hidrológicos.

09 Qual é a contribuição das geociências no monitoramento de risco?

Resposta: Avaliar a probabilidade de ocorrência de movimentos de massa usando modelos físicos (estabilidade de encostas) e modelos empíricos (limiares/curvas de precipitação).

10 Qual é a contribuição da hidrologia no monitoramento?

Resposta: Apoiar a avaliação e mensuração de processos hidrológicos (como inundações/enxurradas/alagamentos), interpretando a resposta de bacias e níveis de rios conforme o contexto.

11 Qual é o papel da área de desastres naturais na composição do risco?

Resposta: Trabalhar com registros de ocorrências e impactos (REINDESC), produzindo informações sobre vulnerabilidade e população exposta para estimar impacto potencial e compor o cenário de risco.

12 Por que o conceito de risco nos alertas é diferente de apenas informar a chuva prevista?

Resposta: Porque o alerta combina o fenômeno físico (ameaça) com a possibilidade de impacto, estimada a partir da vulnerabilidade e da exposição da área, e não somente das variáveis meteorológicas.

13 Como a matriz de risco se relaciona com níveis qualitativos do alerta?

Resposta: A combinação entre probabilidade de ocorrência e impacto potencial é sintetizada qualitativamente em níveis

(Moderado, Alto, Muito Alto), orientando a comunicação do risco.

14 Para quem os alertas devem ser encaminhados?

Resposta: Devem ser encaminhados às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, ao Corpo de Bombeiros e a outros órgãos locais responsáveis pela resposta e prevenção.

15 Que tipos de informações adicionais podem aparecer em um alerta?

Resposta: Conforme a necessidade, o alerta pode incluir tabelas de pluviômetros, imagens de satélite, registro de ocorrências recentes e outros elementos complementares para apoiar a avaliação e a tomada

16 Por que inserir muitas informações no alerta pode ser um risco operacional?

Resposta: Porque detalhar demais pode aumentar o tempo de confecção do alerta e gerar atraso; em situações críticas, minutos podem ser decisivos.

17 Por que o monitoramento varia conforme o tipo de processo (hidrológico x geológico)?

Resposta: Porque cada processo responde a parâmetros e escalas de tempo diferentes (ex.: chuva localizada e rápida para enxurradas; acumulados de até 72h para deslizamentos; regimes de bacias para cheias graduais).

18 O que pode ser observado em inundações graduais de grandes bacias?

Resposta: Precipitação acumulada e cotas de rios a montante, considerando tempo de deslocamento da onda de cheia (dias a meses, conforme o contexto).

19 Em enxurradas e inundações bruscas, qual tipo de observação tende a ser mais relevante?

Resposta: Intensidade de precipitação localizada e acumulados de curto prazo (ex.: até 12 horas), por serem eventos rápidos.

20 Para deslizamentos, que janela de chuva costuma ser considerada no material?

Resposta: Intensidade de precipitação e precipitação acumulada local em até 72 horas, além da previsão de chuva que pode elevar os acumulados.

21 O que são tendências no contexto do monitoramento do alerta?

Resposta: Indicações sobre evolução esperada (ex.: previsão de chuva, deslocamento de instabilidades, descargas atmosféricas), ajudando a projetar agravamento ou melhora do cenário.

22 Como funciona a atualização de níveis do alerta enquanto o risco permanece?

Resposta: Os alertas permanecem vigentes enquanto durar o risco e podem ser atualizados com aumento ou diminuição do nível até o momento do "Cessar", quando o risco deixa de existir.

23 O que significa o Cessar em um alerta?

Resposta: É o encerramento formal do alerta quando a condição de risco deixa de existir.

12.2 Alerta

BRASIL. Metodologia de Concepção do Alerta: da teoria à prática. Brasília, DF: Cemaden.

24 O que é um alerta de risco?

Resposta: É um comunicado que indica qualitativamente a possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos e/ou geológicos com potencial de impactos significativos, a partir de avaliação integrada (ameaça + impacto/vulnerabilidade).

25 Quais são os três níveis qualitativos de risco usados nos alertas?

Resposta: Risco Moderado, Risco Alto e Risco Muito Alto.

26 Que tipos de eventos são citados como foco dos alertas?

Resposta: Eventos hidrológicos (inundações, enxurradas e alagamentos) e geológicos (deslizamentos, rolamento de blocos).

27 Por que um alerta não deve ser interpretado como apenas previsão de chuva?

Resposta: Porque o alerta busca traduzir risco, combinando ameaça (chuva/processos) e impacto potencial (vulnerabilidade/exposição), apontando áreas e pessoas potencialmente afetadas.

28 O que o campo Cenário de risco descreve em um alerta?

Resposta: Descreve o tipo de evento e o contexto geral do risco: condições meteorológicas, acumulados próximos a limiares, níveis de rios, previsão e presença de áreas de risco e população vulnerável nas proximidades.

29 De onde vêm as informações de mapeamento e descrição de áreas de risco citadas no alerta?

Resposta: Geralmente são fornecidas pela CPRM, indicando o tipo de processo e os níveis de risco (Moderado/Alto/Muito Alto) para aquele cenário específico.

30 Em um documento de alerta, para que serve o campo Situação atual?

Resposta: Para apresentar informações atuais (geralmente meteorológicas e/ou hidrológicas) que explicam o risco e ajudam a avaliar a possibilidade de deslizamentos e inundações.

31 O que o campo Tendências agrupa ao alerta?

Resposta: Indica a evolução provável do cenário (como previsão de chuva e deslocamento de instabilidades), ajudando a antecipar agravamento ou melhora do risco.

32 O que o campo Recomendações busca destacar no alerta?

Resposta: Áreas de especial atenção, ligadas ao número de pessoas expostas e/ou a vulnerabilidades relevantes, para apoiar a priorização territorial pela Defesa Civil.

33 Por que áreas vulneráveis nem sempre aparecem como especial atenção?

Resposta: Porque a indicação depende da combinação entre vulnerabilidade e o padrão de precipitação observado/previsto; se a chuva relevante não incidir na área vulnerável, ela pode não ser priorizada naquele alerta.

34 Qual é a finalidade do campo Ações de Proteção e Defesa Civil recomendadas?

Resposta: Sugerir ações iniciais para a Defesa Civil conforme o nível de risco (Moderado/Alto/Muito Alto), orientando ativação de rotinas do plano e medidas de preparação e resposta.

35 Como o material interpreta o nível Moderado de risco no alerta?

Resposta: Não se descarta a possibilidade do fenômeno; se ocorrer, espera-se impacto moderado, recomendando ações previstas no plano/rotinas de contingência e atenção ao cenário.

36 Que tipo de providência o material exemplifica para risco Alto?

Resposta: Ações do Plano de Contingência Municipal, como verificação in loco em áreas de risco, acionamento de órgãos locais de apoio e preparação de abrigos e rotas de fuga.

37 Que tipo de providência o material exemplifica para risco Muito Alto?

Resposta: Ações do plano com maior prontidão: verificação in loco, acionamento de sirenes, possibilidade de desocupação de áreas de risco e posicionamento de equipes próximas às áreas críticas.

38 Para que serve o Formulário de ocorrências no alerta?

Resposta: Para registrar tipo de evento ocorrido, localização e horário, apoiando o monitoramento e atualização do alerta; recomenda-se um formulário por tipo e por ocorrência (local/horário).

39 O que é a Previsão de risco geo-hidrológico citada como campo do alerta?

Resposta: Um acesso complementar que apresenta cenários espacializados e níveis (Moderado/Alto/Muito Alto) para riscos geológicos e hidrológicos separadamente, como produto de apoio diário.

40 Por que o material destaca a validação do alerta com base em ocorrências reais?

Resposta: Porque qualquer previsão/modelagem precisa ser confrontada com eventos observados no mundo real, para avaliar qualidade e ajustar interpretações e métodos.

41 Por que é importante padronizar termos e esclarecer “avisos x alertas x boletins” na rotina da Defesa Civil?

Resposta: Porque diferenças de terminologia e níveis podem gerar interpretações inconsistentes; padronização interna melhora resposta coordenada e reduz ruído na tomada de decisão.

42 Qual é a ideia central do alerta como instrumento de preparação?

Resposta: Servir como gatilho para mobilizar capacidades e ações previstas (planejamento, vistorias, comunicação, abrigos, rotas de fuga), antecipando resposta adequada quando o risco aumenta.

43 Qual a diferença entre Aviso, Alerta e Boletins

Avisos - Primeiro sinal de atenção

- Gerados de forma **mais automática**
- Indicam que **algo mudou** na imagem de satélite
- **Ainda não confirmados** por análise técnica detalhada
- Servem para **chamar a atenção do analista**

Exemplo: "Houve mudança recente na cobertura vegetal desta área."

Uso principal: triagem inicial.

Alertas - Aviso já analisado e validado

- Passam por **análise técnica humana**
- A mudança foi **confirmada** (ex.: desmatamento, garimpo, abertura de estrada)
- Já têm **localização, data aproximada e tipo de ocorrência**
- Podem **orientar ações de fiscalização**

Exemplo: "Desmatamento detectado entre 10 e 15 de julho, área estimada de 3 ha."

Uso principal: planejamento operacional.

Boletins - Informação consolidada e estratégica

- Reúnem **vários alertas**
- Apresentam **análises estatísticas e tendências**
- Normalmente periódicos (mensal, trimestral)
- Apoiam **gestão, decisão e planejamento institucional**

Exemplo: "Aumento de 25% nos alertas de desmatamento no município X no último mês."

Uso principal: gestão e tomada de decisão em nível estratégico.

CAPÍTULO 13

Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (PN – PDC)

13.1 Entendimento geral

Base legal/Fonte: Lei nº 12.608/2012 (PNPDEC/SINPDEC); Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (PN-PDC 2025–2035).

01 O que é o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (PN-PDC) 2025–2035?

Resposta: É o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil para o período 2025–2035, que organiza e orienta ações no Brasil nos eixos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

02 Para que serve o PN-PDC na prática?

Resposta: Serve para orientar prioridades, programas e projetos da Proteção e Defesa Civil, fortalecendo a gestão de riscos e de desastres de forma contínua e integrada.

03 O PN-PDC é apenas um documento do governo federal?

Resposta: Não. Ele se aplica ao contexto do SINPDEC, pressupondo atuação articulada entre União, estados e municípios, além da integração com setores e políticas públicas.

04 Qual é a base legal do PN-PDC?

Resposta: O Plano está previsto no marco da Lei nº 12.608/2012, que institui a PNPDEC e organiza o sistema nacional de Proteção e Defesa Civil.

05 O que o PN-PDC entende por gestão de riscos e de desastres?

Resposta: É um processo contínuo com ações, programas e projetos que integram o antes, durante e depois do desastre (prevenção/mitigação/preparação, resposta e recuperação).

06 Como o Plano define desastre de forma geral?

Resposta: Como o resultado de evento adverso (natural ou induzido) que atua sobre ecossistemas e populações vulneráveis, gerando danos humanos, materiais/ambientais e prejuízos econômicos e sociais; no Brasil, a tipificação usa a COBRADE.

07 Como o PN-PDC trabalha o conceito de risco?

Resposta: Ele aborda risco considerando ameaça, exposição e vulnerabilidade, reforçando uma visão integrada e "multirriscos" no território.

08 Por que o Plano usa cenários prospectivos?

Resposta: Para orientar decisões atuais considerando riscos futuros e desafios em diferentes horizontes de tempo (curto, médio e longo prazos).

09 Quais recortes de tempo aparecem como referência nos cenários do PN-PDC?

Resposta: O Plano trabalha com projeções para 2026, 2030 e 2034.

10 Quantos princípios e diretrizes estruturam o PN-PDC?

Resposta: O Plano foi estruturado com 6 princípios e 9 diretrizes.

Figura 15 - Diretrizes do PN-PDC 2025-2035



Fonte: PN-PDC 2025-2035

11 Quais são os 6 princípios do PN-PDC (em resumo)?

Resposta: Incluem compreensão dos riscos; governança; investimento em redução de risco; cultura de resiliência; participação social; e equidade com prioridade para grupos vulneráveis.

12 Quais são as 9 diretrizes do PN-PDC (em resumo)?

Resposta: Conhecimento dos riscos; gestão de riscos; gestão de desastres; fortalecimento dos órgãos; atuação interfederativa/intersetorial; cultura/capacitação; gestão orçamentária/financeira; participação social; informação e comunicação.

13 Por que o PN-PDC usa metas e indicadores?

Resposta: Para permitir acompanhamento e avaliação do Plano: metas indicam o que deve ser alcançado e indicadores ajudam a medir o progresso.

14 O que significa prevenção no PN-PDC?

Resposta: Ações antecipadas para evitar novos riscos e reduzir vulnerabilidades (ex.: planejamento, ordenamento territorial, mapeamento/monitoramento de risco e capacitação).

15 O que significa mitigação no PN-PDC?

Resposta: Medidas para reduzir ou limitar a gravidade dos impactos dos desastres, diminuindo vulnerabilidade com recursos e tecnologias apropriadas.

16 O que significa preparação no PN-PDC?

Resposta: Ações para desenvolver capacidades e estar pronto para emergências: planos, alertas, evacuação, informação pública, infraestrutura e capacitação de órgãos e comunidade.

17 O que significa resposta no PN-PDC?

Resposta: Medidas emergenciais durante e após o desastre: socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais.

18 O que significa recuperação e o que é reconstruir melhor?

Resposta: Recuperação restaura condições e serviços; “reconstruir melhor” significa incorporar lições aprendidas e medidas de resiliência para reduzir riscos futuros.

19 Quais são competências comuns de União, estados e municípios na PN-PDC?

Resposta: Promover cultura de prevenção, capacitar recursos humanos, estimular comportamento preventivo e fornecer dados/informações para os sistemas nacionais.

20 O que compete à União, de forma destacada?

Resposta: Expedir normas, coordenar o SINPDEC, manter sistemas de monitoramento/informações, instituir o reconhecimento de SE/ECP e instituir o PN-PDC.

21 O que compete aos estados na execução do PN-PDC?

Resposta: Compete aos estados executar a política no território estadual, coordenar as ações do sistema em articulação com os municípios e a União, instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, além de mapear riscos e monitorar áreas de risco.

22 O que compete aos municípios na execução do PN-PDC?

Resposta: Compete aos municípios executar a política no âmbito local, mapear e fiscalizar áreas de risco, evitar novas ocupações em áreas suscetíveis, monitorar áreas de risco alto e muito alto e emitir/operacionalizar alertas à população, inclusive por sirenes e mensagens.

23 Por que o PN-PDC enfatiza inclusão e abordagem centrada nas pessoas?

Resposta: Porque reduzir riscos exige ações acessíveis e efetivas para diferentes realidades e grupos, garantindo que a prevenção e a resposta alcancem quem mais precisa.

24 Como o município pode usar o PN-PDC no dia a dia?

Resposta: Usando os cinco eixos como guia para planejar ações locais (mapear/monitorar risco, preparar planos e alertas, organizar resposta e planejar recuperação com resiliência).

25 Como estados e União podem usar o PN-PDC para priorizar investimentos?

Resposta: Alinhando recursos às diretrizes do Plano (por exemplo: conhecimento do risco, fortalecimento institucional, gestão de riscos e desastres, informação e comunicação, capacitação e gestão orçamentária), e acompanhando metas e indicadores para avaliar se os investimentos estão gerando redução de risco e aumento de resiliência.

26 Por que o PN-PDC destaca a compreensão dos riscos como princípio?

Resposta: Porque decisões corretas dependem de diagnóstico: conhecer ameaças, vulnerabilidades e exposição permite planejar prevenção, preparar resposta e orientar investimentos onde o risco é maior.

27 O que significa governança no contexto do PN-PDC?

Resposta: Significa melhorar coordenação, responsabilidades e articulação entre os entes do SINPDEC e setores de políticas públicas, para que prevenção, preparação, resposta e recuperação funcionem como um sistema integrado.

28 Por que o Plano traz investimento em redução do risco como princípio?

Resposta: Porque reduzir risco exige recursos e continuidade (obras, planejamento urbano, monitoramento, capacitação e sistemas). Sem investimento, o país fica preso ao ciclo de perdas e reconstruções repetidas.

29 O que é cultura de resiliência no PN-PDC?

Resposta: É fortalecer práticas e atitudes da sociedade e das instituições para prevenir, se preparar, responder e recuperar melhor, com educação, comunicação e capacitação contínuas.

30 Por que a participação social aparece como princípio e diretriz?

Resposta: Porque ações de Proteção e Defesa Civil funcionam melhor quando a população participa: desde consulta, informação e educação até preparação comunitária e respostas coordenadas.

31 O que a diretriz Conhecimento dos riscos busca garantir?

Resposta: Garantir produção, organização e uso de informações sobre riscos, baseadas em dados e diagnósticos territoriais, para apoiar prevenção, mitigação e preparação.

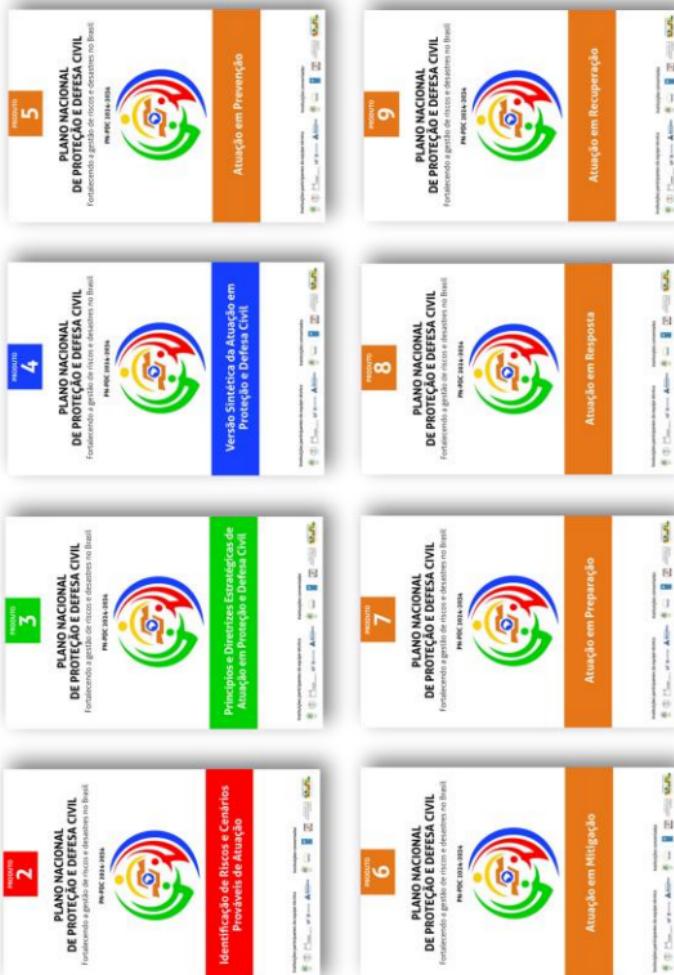
32 Por que fortalecimento dos órgãos de Proteção e Defesa Civil é diretriz do Plano?

Resposta: Porque a capacidade institucional (pessoal, estrutura, treinamento, sistemas) é condição para executar os cinco eixos do ciclo e coordenar a atuação do SINPDEC.

33 O que a diretriz de atuação interfederativa e intersetorial quer resolver?

Resposta: Quer garantir que União, estados e municípios atuem de forma coordenada e que a Proteção e Defesa Civil se conecte com setores como saúde, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, educação e segurança.

Figura 16 - Produtos do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil



Fonte: <https://pndc.com.br/produtos-2-a-9-do-plano-nacional-de-protecao-e-defesa-civil-estao-disponiveis-para-download/>

CAPÍTULO 14

Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC)

14.1 Gestão de Risco

Base legal/Fonte: Lei nº 9.207/2021 (PEPDEC/SEPDEC/CEPDEC)

01 Qual é o dever do Estado e dos Municípios em relação ao risco de desastre?

Resposta: Adotar medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, podendo contar com colaboração de entidades públicas/privadas e da sociedade.

02 A ausência de certeza científica sobre o risco impede ação preventiva?

Resposta: Não. A lei afirma que a incerteza quanto ao risco não é obstáculo para medidas preventivas e mitigadoras.

03 Quais etapas a política estadual cobre que se conectam diretamente à gestão do risco?

Resposta: A PEPDEC abrange prevenção, mitigação e preparação (além de resposta e recuperação).

04 Quais diretrizes orientam a gestão do risco na PEPDEC?

Resposta: Entre as diretrizes: atuação articulada Estado-Municípios; abordagem sistêmica; prioridade às ações preventivas; planejamento com base em pesquisas e estudos; e participação da sociedade civil.

05 Qual unidade de análise deve ser usada para prevenção de desastres relacionados à água?

Resposta: A lei define a bacia hidrográfica do Estado como unidade de análise para ações de prevenção relacionadas a corpos d'água.

06 Quais objetivos da PEPDEC estão diretamente ligados à redução do risco (antes do desastre)?

Resposta: Exemplos: reduzir riscos; identificar e avaliar ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades; monitorar eventos potencialmente causadores; produzir alertas antecipados; estimular ordenamento da ocupação do solo; combater ocupação em áreas vulneráveis; orientar comunidades para prevenção e autoproteção; e integrar informações em sistema.

07 O que compete ao Estado do Pará para fortalecer a gestão de risco?

Resposta: Expedir normas; coordenar o sistema estadual; promover estudos sobre causas/ocorrência/impactos; apoiar mapeamentos e estudos de risco; instituir e manter sistema de informações e monitoramento; instituir Plano Estadual; monitorar e produzir alertas (meteorológicos, hidrológicos, geológicos etc.).

08 O que o Plano Estadual deve conter, no mínimo, para apoiar a gestão do risco?

Resposta: Identificação de regiões e bacias hidrográficas com risco; e diretrizes governamentais, especialmente sobre rede de monitoramento e produção de alertas antecipados.

09 O que é o cadastro estadual de municípios suscetíveis e para que serve?

Resposta: É um cadastro de municípios com áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos correlatos, instituído pela coordenadoria estadual.

10 Quais responsabilidades municipais são essenciais para evitar a formação/agravamento do risco?

Resposta: Identificar e mapear áreas de risco; fiscalizar e vedar novas ocupações; vistoriar edificações e áreas de risco; promover intervenção preventiva e evacuação quando necessário; manter a população informada sobre áreas de risco e protocolos; e realizar exercícios simulados conforme o Plano de Contingência.

11 O que municípios no cadastro estadual devem produzir como instrumentos de gestão de risco?

Resposta: Mapeamento de áreas suscetíveis; Plano de Contingência (com ampla divulgação); plano preventivo de obras/serviços; mecanismos de controle/fiscalização para evitar edificações em áreas suscetíveis; e carta geotécnica de aptidão à urbanização.

12 Quais ações Estado e Municípios compartilham para construir cultura preventiva?

Resposta: Desenvolver cultura de prevenção; estimular comportamentos preventivos; estabelecer medidas preventivas em escolas e hospitais em áreas de risco; capacitar recursos humanos; e fornecer dados para o sistema nacional de informações e monitoramento.

14.2 Gerenciamento do Desastre

Base legal/Fonte: Lei nº 9.207/2021 (PEPDEC/SEPDEC/CEPDEC)

13 Quais fases do ciclo do desastre a PEPDEC cobre no gerenciamento do desastre?

Resposta: Inclui resposta (socorro/assistência) e recuperação (restabelecimento e reconstrução), além das fases anteriores.

14 Quais objetivos tratam diretamente de resposta e recuperação?

Resposta: A lei prevê como objetivos: prestar socorro e assistência às populações atingidas e recuperar as áreas afetadas por desastres.

15 Que dever municipal aparece ligado à resposta humanitária imediata?

Resposta: Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, com higiene e segurança adequadas.

16 Como o município deve atuar na logística de ajuda durante o desastre?

Resposta: Deve promover a coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre.

17 Qual instrumento municipal é chave para organizar a resposta?

Resposta: O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, que orienta inclusive exercícios simulados regulares.

18 Após o evento, qual obrigação municipal ajuda a dimensionar o desastre?

Resposta: Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres.

19 Qual atribuição do Estado aparece relacionada a reconhecer e coordenar situações críticas?

Resposta: O Estado pode declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando for o caso.

20 O que a lei autoriza para apoiar a gestão integrada (da prevenção à recuperação) durante emergências?

Resposta: Autoriza a criação de um sistema informatizado de informações e monitoramento, com base de dados compartilhada, para subsidiar prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação.

21 Como a política habitacional se conecta à recuperação pós-desastre?

Resposta: Programas habitacionais do Estado e dos Municípios devem priorizar a realocação de comunidades de áreas afetadas e de moradores de áreas de risco.

22 O que pode ser feito com bens apreendidos em operações, em caso de iminência ou ocorrência de desastre?

Resposta: Órgãos competentes podem transferir bens apreendidos para órgãos de proteção e defesa civil, desde que destinados ao restabelecimento de serviços essenciais ou recuperação de áreas atingidas (com plano de trabalho em até 90 dias).

23 Quem integra o SEPDEC e qual sua finalidade no gerenciamento do desastre?

Resposta: É composto por órgãos e entidades estaduais e municipais e entidades públicas/privadas relevantes; sua finalidade é contribuir para planejamento, articulação, coordenação e execução de programas e ações de proteção e defesa civil.

24 Quem é o órgão central do sistema (importante para comando e coordenação em grandes eventos)?

Resposta: O Corpo de Bombeiros Militar do Pará é o órgão central, podendo o Chefe do Poder Executivo assumir a condição de órgão central conforme a magnitude do desastre.

14.3 Monitoramento e alerta

Base legal/Fonte: Lei nº 9.207/2021 (PEPDEC/SEPDEC/CEPDEC)

25 A lei trata de monitoramento e alerta como parte da política estadual?

Resposta: Sim. A PEPDEC abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e o monitoramento/alerta se insere diretamente nessas etapas.

26 A lei autoriza a criação de um sistema de informações e monitoramento de desastres?

Resposta: Sim. A lei autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres no âmbito estadual.

27 Para que serve o sistema informatizado de monitoramento de desastres?

Resposta: Para manter uma base de dados compartilhada entre os integrantes do SEPDEC, com informações atualizadas sobre prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em todo o território estadual.

28 Qual obrigação do Estado está diretamente ligada ao monitoramento?

Resposta: A lei prevê como competência do Estado instituir e manter sistema de informações e monitoramento e também monitorar fenômenos/condições relevantes.

29 A lei determina que o Estado produza alertas?

Resposta: Sim. A lei inclui, entre as competências estaduais, monitorar e produzir alertas (com menção a alertas meteorológicos, hidrológicos, geológicos, entre outros).

30 O Plano Estadual precisa prever rede de monitoramento e alertas antecipados?

Resposta: Sim. A lei estabelece que o Plano Estadual deve conter diretrizes, especialmente sobre rede de monitoramento e produção de alertas antecipados.

31 A lei define uma unidade territorial para orientar análise preventiva (útil para monitoramento de eventos hídricos)?

Resposta: Sim. Para desastres relacionados a corpos d'água, a lei adota a bacia hidrográfica do Estado como unidade de análise para ações de prevenção.

32 Os municípios têm obrigação de comunicar informações e protocolos de alerta à população?

Resposta: Sim. O município deve manter a população informada sobre áreas de risco, ocorrência de eventos extremos e protocolos de prevenção e alerta, além de ações emergenciais.

33 Estado e municípios têm dever de alimentar bases de dados/sistemas com informações de monitoramento?

Resposta: Sim. Como competência comum, devem fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

34 A lei trata de cadastro estadual de municípios suscetíveis (instrumento que apoia monitoramento e alerta)?

Resposta: Sim. Prevê cadastro estadual de municípios com áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos correlatos.

35 Em municípios cadastrados, quais produtos são exigidos e servem como base para monitoramento e alerta?

Resposta: A lei exige, entre outros: mapeamento de áreas suscetíveis, Plano de Contingência com ampla divulgação, e carta geotécnica de aptidão à urbanização (além de mecanismos de controle/fiscalização).

MAPAS MENTAIS

Figura 17 - Mapa mental das diretrizes e objetivo da PEPDC - Pará

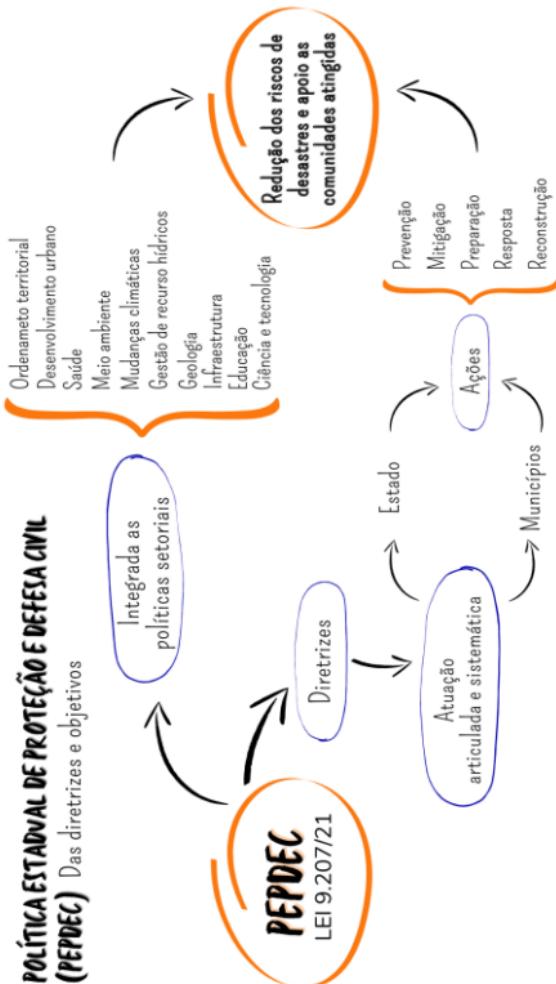


Figura 18 - Mapa mental dos objetivos da PEPDC - Pará

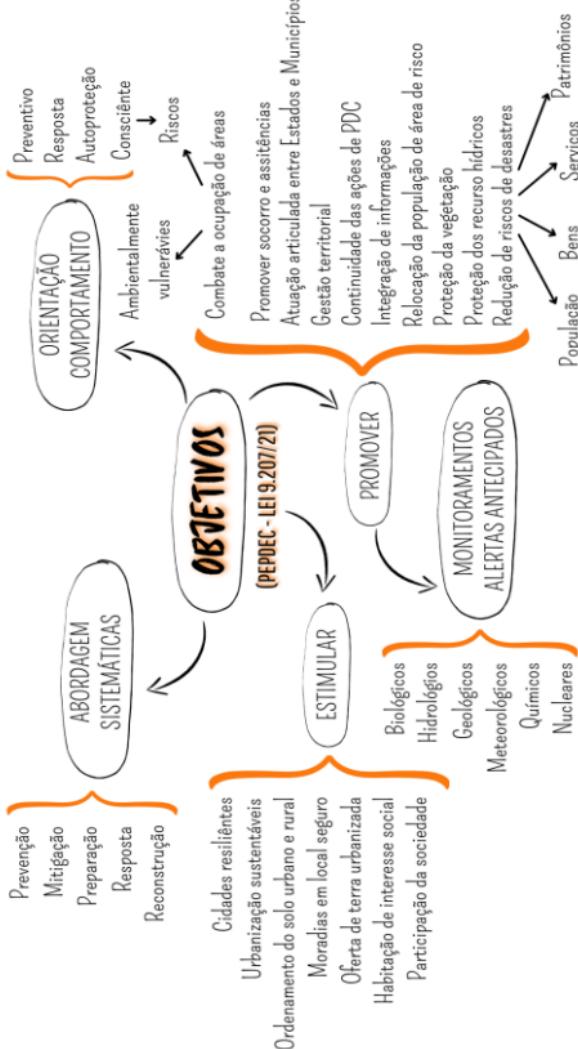


Figura 19 – Princípios do SCI

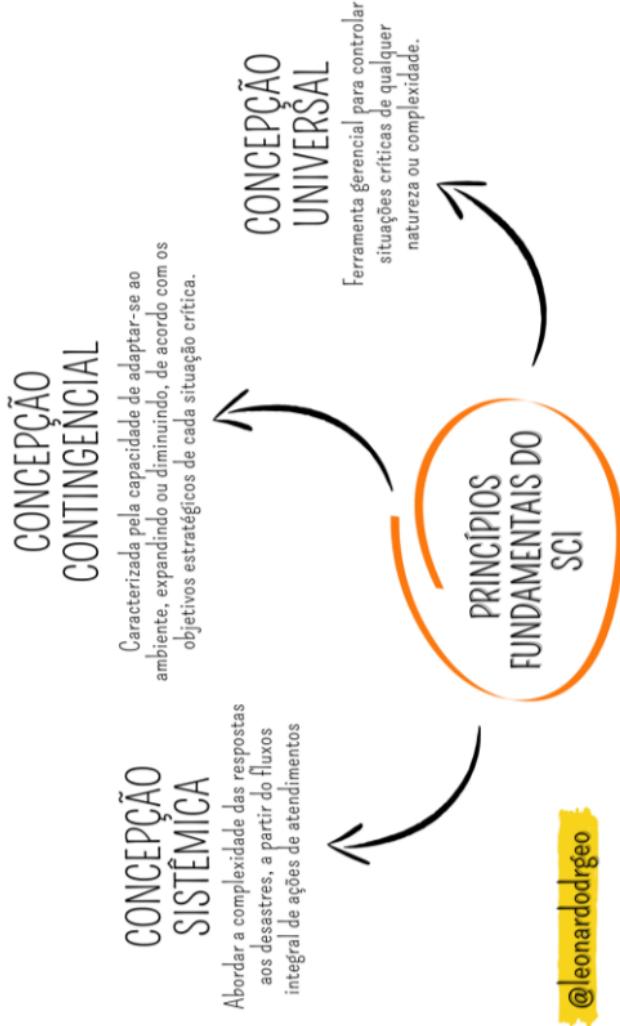


Figura 20 - Característica do SCI



LISTA DE SIGLAS

- ADP** — Avaliação de Danos e Prejuízos
AgPDC — Agente de Proteção e Defesa Civil
AV — Aviso
CEMADEN — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
CENAD — Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres
COBRADE — Classificação e Codificação Brasileira de Desastres
COMPDEC — Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
CONPDEC — Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CPDC — Cartão de Pagamento de Defesa Civil
DEATE — Declaração Estadual de Atuação Emergencial
DMATE — Declaração Municipal de Atuação Municipal
DOU — Diário Oficial da União
ECP — Estado de Calamidade Pública
EM-DAT — The International Disaster Database (Banco Internacional de Dados sobre Desastres)
FIDE — Formulário de Informações do Desastre
GRU — Guia de Recolhimento da União
GT — Grupo de Trabalho
IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDR — Ministério do Desenvolvimento Regional (denominação usada à época de documentos citados)
MI — Ministério da Integração Nacional (denominação usada à época de documentos citados)
P&DC — Proteção e Defesa Civil
PAI — Plano de Ação do Incidente
PDC — Proteção e Defesa Civil
PLANCON — Plano Municipal de Contingência
PNPDEC — Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
RGRD — Redução e Gestão de Riscos e de Desastres
S2ID — Sistema Integrado de Informações sobre Desastres
SCI — Sistema de Comando de Incidentes
SE — Situação de Emergência
SEDEC — Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
SINPDEC — Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
UNDRR — United Nations Office for Disaster Risk Reduction (Escritório das Nações Unidas para Redução do

GLOSSÁRIO

ABRIGO TEMPORÁRIO. Estrutura provisória destinada a acolher população afetada por desastre, assegurando condições mínimas de proteção, higiene, segurança, acesso a água, alimentação e serviços essenciais.

AÇÃO DE MITIGAÇÃO. Medidas estruturais e não estruturais destinadas a reduzir a magnitude dos impactos de eventos adversos, diminuindo danos potenciais.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO. Medidas voltadas ao aumento da prontidão para resposta, incluindo planejamento, capacitação, exercícios simulados, protocolos, rotas de evacuação e organização de recursos.

AÇÃO DE PREVENÇÃO. Conjunto de medidas destinadas a evitar a formação de novos riscos e reduzir a probabilidade de ocorrência de desastre, com destaque para ordenamento territorial, fiscalização e controle de ocupação.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO. Medidas posteriores ao desastre destinadas ao restabelecimento de condições de normalidade e à reconstrução, incorporando, quando possível, redução de vulnerabilidades.

AÇÃO DE RESPOSTA. Medidas imediatas durante e logo após o desastre para salvaguardar vidas, reduzir danos, prestar socorro e assistência e restabelecer serviços essenciais.

ADAPTAÇÃO (MUDANÇAS CLIMÁTICAS). Ajuste de sistemas humanos e naturais para reduzir danos e/ou aproveitar oportunidades decorrentes de efeitos atuais ou esperados do clima.

ALARME. Nível de comunicação que indica alta probabilidade de impacto iminente ou ocorrência em curso com potencial significativo, demandando ação imediata de proteção e defesa civil e da população.

ALERTA. Comunicação oficial e tempestiva sobre ameaça iminente ou evento em curso, orientando ações de autoproteção e de resposta, podendo adotar níveis de criticidade.

AMEAÇA. Fenômeno, processo ou condição com potencial de causar dano, de origem natural, tecnológica ou antrópica.

ANÁLISE DE RISCO. Processo de estudo do risco por meio da identificação de ameaças, exposição, vulnerabilidades e capacidades, gerando compreensão para tomada de decisão.

ÁREA DE RISCO. Porção do território em que a interação entre ameaça, exposição e vulnerabilidade eleva a probabilidade de ocorrência de danos e perdas.

ATENÇÃO (NÍVEL DE). Estágio de acompanhamento reforçado e prontidão operacional, indicando possibilidade de agravamento das condições que podem evoluir para alerta.

AVALIAÇÃO DE DANOS E PREJUÍZOS (ADP). Levantamento técnico e sistemático de danos humanos, materiais, ambientais e econômicos e de prejuízos associados, subsidiando resposta, reconhecimento e recuperação.

CAPACIDADE. Conjunto de recursos, competências e estruturas institucionais, financeiras, técnicas, humanas e logísticas disponíveis para prevenir, preparar, responder e recuperar.

CENÁRIO DE RISCO. Descrição estruturada de uma situação potencial de desastre, incluindo ameaça, áreas suscetíveis, exposição, vulnerabilidades, impactos esperados e medidas de intervenção e preparação.

CENAD. Estrutura nacional voltada ao gerenciamento de riscos e desastres, com atribuições de coordenação, apoio e integração de informações para ações de proteção e defesa civil.

CEMADEN. Estrutura técnica voltada ao monitoramento e à emissão de alertas de desastres naturais, com base em dados e modelos hidrometeorológicos e geodinâmicos, conforme cobertura institucional.

COBRADE. Codificação Brasileira de Desastres, sistema padronizado de classificação e codificação de tipos de desastres para registro, comunicação e gestão.

COMANDO E CONTROLE. Função de coordenação operacional que organiza responsabilidades, fluxos de decisão e emprego de recursos durante incidentes e desastres.

COMUNICAÇÃO DE RISCO. Processo contínuo de produção e compartilhamento de informações sobre riscos, incertezas e medidas de autoproteção, voltado à compreensão pública e à ação preventiva.

PLANO DE CONTINGÊNCIA. Instrumento que define responsabilidades, procedimentos, recursos, rotinas e fluxos de comunicação para atuação em cenários de risco e resposta a desastres.

DANO. Perda ou comprometimento físico e funcional em pessoas, edificações, infraestrutura, serviços, ambiente ou sistemas produtivos, associado ao impacto do evento adverso.

DESASTRE. Resultado de evento adverso que causa danos e perdas relevantes e excede a capacidade de resposta local, exigindo medidas coordenadas de proteção e defesa civil.

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP). Reconhecimento de situação anormal provocada por desastre com comprometimento substancial da capacidade de resposta do ente afetado, demandando medidas excepcionais.

EMERGÊNCIA. Situação anormal decorrente de evento adverso que exige resposta imediata para proteção de vidas, bens e ambiente.

EVACUAÇÃO. Deslocamento organizado e temporário de pessoas de área de risco para local seguro, conforme orientações de proteção e defesa civil.

EVENTO ADVERSO. Ocorrência de fenômeno natural, tecnológico ou antrópico capaz de produzir danos e perdas.

EVENTO EXTREMO. Evento de baixa frequência e alta intensidade (por exemplo, chuva intensa, estiagem severa), com potencial de gerar impactos significativos.

EXPOSIÇÃO. Presença de pessoas, bens, infraestrutura, serviços e atividades em áreas sujeitas à ação de uma ameaça.

GERENCIAMENTO DO DESASTRE. Conjunto de ações de resposta e recuperação, incluindo coordenação, comando, logística, assistência, restabelecimento e reconstrução.

GESTÃO DE RISCO DE DESASTRES. Processo contínuo de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, com ações integradas de prevenção, mitigação e preparação.

GOVERNANÇA DO RISCO. Arranjo de instituições, normas, processos e participação social que define como decisões sobre risco são formuladas, implementadas e monitoradas.

INCIDENTE. Ocorrência operacional que exige resposta coordenada, podendo ou não evoluir para desastre, conforme magnitude e capacidade de resposta.

LOGÍSTICA HUMANITÁRIA. Planejamento e execução de aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de suprimentos e serviços para atendimento à população afetada.

MAPEAMENTO DE PERIGO. Representação cartográfica que identifica áreas suscetíveis à ocorrência de processos potencialmente danosos, considerando características físicas e dinâmicas do fenômeno.

MAPEAMENTO DE RISCO. Representação cartográfica que integra perigo/ameaça, exposição e vulnerabilidades, indicando níveis de risco e subsidiando ações de ordenamento territorial e prevenção.

MITIGAÇÃO. Conjunto de medidas para reduzir a intensidade dos impactos de um evento adverso, mediante ações estruturais e não estruturais.

MONITORAMENTO. Acompanhamento sistemático de condições ambientais e sociais relevantes para a ocorrência de eventos adversos, com finalidade de antecipar cenários e apoiar decisões e alertas.

NÍVEL DE CRITICIDADE. Classificação graduada usada para comunicar a gravidade potencial de um cenário (por exemplo, atenção, alerta e alarme), associada a ações recomendadas.

PLANO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. Instrumento de planejamento que organiza ações e responsabilidades para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em um território.

PREJUÍZO. Perdas econômicas decorrentes da interrupção ou redução de atividades e serviços, incluindo custos indiretos e impactos na produção e na renda.

PRONTIDÃO OPERACIONAL. Estado de preparação de equipes, estruturas e recursos para atuação rápida e eficaz diante de cenários de risco e emergência.

RECONHECIMENTO (SE/ECP). Ato de validação administrativa do enquadramento do desastre como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, conforme critérios legais aplicáveis.

RECUPERAÇÃO. Processo de retorno à normalidade e de reconstrução após o desastre, devendo buscar redução de vulnerabilidades e fortalecimento de capacidades.

REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES (RRD). Conjunto de políticas, estratégias e práticas destinadas a prevenir novos riscos, reduzir riscos existentes e gerenciar risco residual.

RESILIÊNCIA. Capacidade de indivíduos, comunidades e sistemas de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se de impactos, mantendo funções essenciais e reduzindo perdas futuras.

RISCO. Probabilidade de ocorrência de danos e perdas em determinado período e local, resultante da interação entre ameaça, exposição e vulnerabilidade, modulada por capacidades.

RISCO RESIDUAL. Parcela do risco que permanece mesmo após medidas de prevenção e mitigação, exigindo preparação, alerta e resposta.

S2ID. Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, plataforma de registro e tramitação de informações e processos relativos a desastres.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE). Reconhecimento de situação anormal causada por desastre com comprometimento parcial da capacidade de resposta do ente afetado.

SINPDEC. Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, integrado por órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para ações de proteção e defesa civil.

SUSCETIBILIDADE. Propensão natural de uma área à ocorrência de determinado processo (por exemplo, deslizamento), considerando condições físicas e ambientais.

VIGILÂNCIA GEOLÓGICA/GEOTÉCNICA. Observação e análise de condições geológicas e de estabilidade de encostas e solos para subsidiar monitoramento e alertas.

VIGILÂNCIA HIDROMETEOROLÓGICA. Observação e análise contínua de variáveis meteorológicas e hidrológicas para subsidiar monitoramento, previsão e alertas.

VULNERABILIDADE. Conjunto de fragilidades sociais, econômicas, ambientais e institucionais que aumenta a suscetibilidade a danos e reduz capacidade de resposta e recuperação.

REFERÊNCIAS BIBLIGRÁFICAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15575: edificações habitacionais.** Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16209: avaliação de risco à saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas.** Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BANCO MUNDIAL. **Brasil: projeto de redução de riscos de desastres.** 2021. Disponível em: <https://www.bancomundial.org/pt/results/2021/04/05/brasil-projeto-de-reducao-de-riscos-de-desastres>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.098, de 3 de junho de 2004.** Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (P2R2), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5098.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades; INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT). **Mapeamento de riscos em encostas e margem de rios.** Brasília, DF: Ministério das Cidades; IPT, 2007a. Disponível em: <http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/185>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, DF: Presidência da República, 2007b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007.** Dispõe sobre a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007c. Disponível em: https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6065.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.187, de 29 de novembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.** Dispõe sobre os repasses de recursos federais para as ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, em situações de emergência ou estado de calamidade pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014.** Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de

recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12983.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Manual de mapeamento de perigo e risco a movimentos gravitacionais de massa: Projeto de Fortalecimento da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Desastres Naturais (Projeto GIDES). Coordenação: Jorge Pimentel; Thiago Dutra dos Santos. Rio de Janeiro: SGB/CPRM – Serviço Geológico do Brasil, 2018. Recurso eletrônico. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/Volume1-ManualTecnicoParaMapeamentoDePerigoeRiscoAMovimentos_CPRM.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018. Aprova a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9573.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.593, de 3 de novembro de 2020. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2020. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-2020-292419840>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. GIRD+10: caderno técnico de gestão integrada de riscos e desastres. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/Caderno_GIRD10__.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.** Estabelece procedimentos e critérios para declaração de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP). Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2022. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-260-de-2-de-fevereiro-de-2022-378040321>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.950, de 27 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10950.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.774, de 9 de novembro de 2023.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11774.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. **Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil.** Produto 2: identificação de riscos e cenários prováveis de atuação. Elaboração: Francisco Dourado; Augusto Sapienza; Carolina Bastos. Revisão: Adriana Leiras. Brasília, DF: MIDR, 2023. Recurso eletrônico.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Portaria nº 2.215, de 4 de julho de 2023.** Dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres. Brasília, DF: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.215-de-4-de-julho-de-2023-494176594>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Indicador de Capacidade Municipal (ICM).** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/icm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 12.652, de 7 de outubro de 2025.** Estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12652.htm.
Acesso em: 15 out. 2025.

CENAD – CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES.
Situação no RS: monitoramento Cenad. 2024. Disponível em:
<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/unidospelors/f/109/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our global neighbourhood: the report of the Commission on Global Governance.** London: Oxford University Press, 1995.

DE MARCHI, Bruna; RAVETZ, Jerome R. **Risk management and governance: a post-normal science approach.** *Futures*, v. 31, n. 7, p. 743-757, 1999.

IFRC – INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES. **Guidelines on disaster risk governance: pilot version: strengthening laws, policies and plans for comprehensive disaster risk management.** Geneva: IFRC, 2023. Disponível em:
https://disasterlaw.ifrc.org/sites/default/files/media/disaster_law/2023-10/Guidelines%20on%20Disaster%20Risk%20Governance%20-%20Pilot%20Version%20for%20Comments.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

IPCC. **Case studies.** 2018. Disponível em:
https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/SREX-Chap9_FINAL-1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. ONU News. **Chefe da ONU pede maior cooperação internacional para combater desastres naturais.** 2020. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=eT8M4pcF-gI&t=31s>. Acesso em: 27 ago. 2024.

OECD. **Financing preparedness.** 2017. Disponível em:
<https://www.oecd.org/development/humanitarian-donors/docs/financingpreparedness.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

UNDRR – UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Public communication for disaster risk reduction: guidelines and tools.** 2018.

UNDRR – UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Financing prevention and de-risking investment.** 2019. Disponível em:
<https://www.undrr.org/financing-prevention>. Acesso em: 16 jan. 2024.

UNDRR – UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Strategic framework 2022–2025.** 2021. Disponível em:

<https://www.undrr.org/media/49267/download?startDownload=20240509>. Acesso em: 27 ago. 2024.

UNDRR – UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Global assessment report on disaster risk reduction 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.undrr.org/gar/gar2023-special-report>. Acesso em: 16 jan. 2024.

UNDRR – UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Our impact**. 2024. Disponível em: <https://www.undrr.org/our-work/our-impact>. Acesso em: 27 ago. 2024.

UNDRR – UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION. **Disaster risk reduction terminology**. 2024. Disponível em: <https://www.undrr.org/drr-glossary/terminology>. Acesso em: 28 ago. 2024.

UNISDR – UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION. **Terminology on disaster risk reduction**. 2009. Disponível em: https://www.preventionweb.net/files/7817_UNISDRTerminologyEnglish.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

P&DC

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Proteção e Defesa Civil atua para prevenir desastres, reduzir riscos, preparar comunidades, responder a emergências e apoiar a recuperação. Este livro, em formato de perguntas e respostas, apresenta conceitos, base normativa, organização do sistema e rotinas operacionais para orientar o trabalho do Agente de P&DC. Serve tanto para capacitação quanto para consulta rápida, apoiando planejamento, resposta e processos de decretação e reconhecimento de SE ou ECP, com foco em padronizar decisões e fortalecer a cultura de prevenção.



ISBN: 978-65-01-91244-8



9 786501 912448